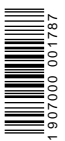




BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO:

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n° 21/2014:

Autorizando o Ministério das Infra-estruturas e da Economia Marítima a realizar despesas com assinatura do contrato de “REABILITAÇÃO E ASFALTAGEM DA ESTRADA ESPARGOS/PEDRA DE LUME (TROÇO “HOSPITAL DO SAL/CASA FARU”),” Ilha de Sal, Cabo Verde..... 1209

Extracto de despacho n° 990/2014:

Concedendo, a “ASSOCIAÇÃO VALÊNCIA FUTEBOL CLUB”, Estatuto de utilidade pública..... 1209

Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

Louvor n° 13/2014:

Louvando o senhor, Aláudio Basílio Soares Ramos, pelo profissionalismo, dedicação, empenho. 1209

Secretaria-Geral do Governo:

Rectificação n° 98/2014:

Rectificando os louvores atribuídos pela S. Ex.ª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no *Boletim Oficial* n° 49/2014, II Série, de 23 de Setembro. 1210

Direcção-Geral da Administração Pública:

Extracto de despacho n° 991/2014:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Alcindo Tavares Barbosa, ex-responsável de Cinemas do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia..... 1211

Extracto de despacho nº 992/2014:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Auta de Sousa, apoio operacional da Câmara Municipal da Praia..... 1211

Extracto de despacho nº 993/2014:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Luís Manuel Lopes Tavares, ex-jornalista do quadro de pessoal da INFOPRESS..... 1212

Extracto de despacho nº 994/2014:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Orlando Fernandes Lopes Sanches, professor do ensino secundário de primeira do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. 1212

Extracto de despacho nº 995/2014:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Fernando Maria Santos, apoio operacional do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. 1212

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto de despacho nº 996/2014:

Transferindo, Isabel Delgado Tavares, médica geral do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, para a Delegacia de Saúde da Praia..... 1212

Extracto de despacho nº 997/2014:

Transferindo, João Baptista Tavares Semedo, médico geral do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, para o Hospital “Dr. Agostinho Neto”..... 1212

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto de despacho nº 998/2014:

Nomeando, Beatriz Lúcio Ramos dos Reis, em regime de substituição, para exercer as funções de Chefe da Repartição de Finanças de Boa Vista..... 1213

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Direcção Nacional da Policia Judiciaria:

Extracto despacho nº 999/2014:

Aplicando pena de demissão ao inspector, Adilson Benvindo Mendes Pereira..... 1213

Extracto despacho nº 1000/2014:

Nomeando em comissão de serviço, Romina Fonseca Hopffer Almada, para desempenhar o cargo de Directora do Gabinete do Director Nacional da Polícia Judiciária. 1213

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:

Agência Marítima e Portuária:

Deliberação nº 27/CG - AMP/2014:

Aprovando a nova tabela de custos de exames para atribuição de categorias marítimas..... 1213

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto de despacho nº 1001/2014:

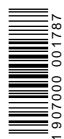
Autorizado o regresso ao quadro de origem a Eneida Maria Pereira Rodrigues Silva, que se encontrava na situação de licença, para exercício de funções no organismo internacional..... 1213

MINISTÉRIO DA CULTURA:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto de despacho nº 1002/2014:

Dando por finda a comissão ordinária de serviço de Janine do Rosário Oliveira Neves, no cargo de assessora do Ministro da Cultura. 1213



PARTE D

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA:

Secretaria:

Despacho nº 2/2014:

Dando por finda a coordenação do actual Procurador da República da Comarca de São Vicente e nomeia, Baltazar Ramos Monteiro, para em regime de acumulação, exercer as funções de coordenação na Procuradoria da República da Comarca de São Vicente. 1214

Despacho nº 3/2014:

Nomeando, Daniel Hostelino Alves Monteiro, para em regime de acumulação, exercer as funções de coordenação na Procuradoria da República da Comarca de Santa Catarina. 1214

Despacho nº 4/2014:

Nomeando, Maria Onilda Monteiro Silva, para em regime de acumulação, exercer as funções de coordenação na Procuradoria da República da Comarca de Santa Cruz. 1214

PARTE E

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS E ALIMENTARES:

Conselho de Administração:

Deliberação nº 09/CA/2014:

Aprovando o regulamento de autorização de introdução de medicamento (AIM) no mercado por reconhecimento de AIM concedida por outro estado. 1215

PARTE G

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DO FOGO:

Câmara Municipal

Extracto de deliberação nº 29/2014:

Contratando, João Filipe Gonçalves e José António Nunes, para exercerem o cargo de apoio operacional (condutores auto pesado). 1242

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL:

Câmara Municipal

Extracto de despacho nº 1003/2014:

Reclassificando, Maria Rosa Martins Tavares de Pina e Maria Gorrete Delgado Freire, quadros da Câmara Municipal de São Miguel. 1242

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 21/2014

De 3 de Outubro

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, autorizo o Ministério das Infra-estruturas e da Economia Marítima a realizar despesas com assinatura do contrato de “REABILITAÇÃO E ASFALTAGEM DA ESTRADA ESPARGOS/PEDRA DE LUME (TROÇO “HOSPITAL DO SAL/CASA FARU”),” Ilha de Sal, Cabo Verde, no montante de 39.874.250\$00 CVE (trinta e nove milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta escudos), IVA incluído.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 25 de Setembro de 2014. – O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Extracto do despacho nº 990/2014 – De S. Ex^a o Primeiro Ministro:

De 30 Setembro de 2014:

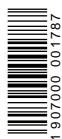
A ASSOCIAÇÃO VALÊNCIA FUTEBOL CLUB – é concedida o estatuto de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 59/2005, de 19 de Setembro.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 1 de Outubro de 2014. – Director de Gabinete, *Mário Arlindo Sanches*.

Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros

Louvor nº 13/2014

No momento em que cesso funções como Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, não quero e nem podia deixar de reconhecer a forma empenhada e competente como o Senhor, Aláudio Basílio Soares



Ramos, tem vindo a desempenhar, ao longo deste ano e meio, as funções de Assessor de Imprensa, evidenciando extraordinárias qualidades de trabalho, total dedicação pelo serviço, permanente vontade de bem servir, muita competência e brio profissional.

Nas suas funções tem sido, com o seu carácter entusiasta e a sua personalidade persistente e abnegada, aliado a um grande sentido de responsabilidade, capacidade de resposta e lealdade, um colaborador de irrepreensível conduta profissional e dotado de uma total entrega e disponibilidade para o serviço, afirmando-se como um extraordinário colaborador, exercendo eficazmente as missões que lhe são confiadas, no âmbito das suas atribuições ou noutras que lhe tenham sido solicitadas, o que tem contribuído para a eficiência e prestígio da comunicação e das relações das públicas do meu Gabinete.

Para além desses predicados, o senhor, Aláudio Ramos tem patenteado trato afável, simpatia pessoal e companheirismo, permitindo-lhe granjear o respeito, admiração e amizade de quantos com ele privaram e que se revelaram fundamentais para um bom ambiente de trabalho.

Sendo o louvor uma forma de reconhecer, estimular e de realçar a dedicação e o empenho postos na prossecução do bem colectivo,

LOUVO o Senhor, **Aláudio Basílio Soares Ramos**, pelo profissionalismo, dedicação, empenho e, sobretudo, pelas qualidades evidenciadas, as quais o distinguem e fazem dele um profissional de excelência e um exemplo a ser seguido.

Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, aos 19 de Setembro de 2014. – O Ministro, *Jorge Homero Tolentino Araújo*

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação nº 98/2014

Por ter saído de forma inexacta os louvores atribuídos pela S. Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no *Boletim Oficial* nº 49/2014, II Série, de 23 de Setembro, novamente se publica as partes que interessa:

Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros

Louvor nº 4/2014

No momento em que cesso funções como Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, não quero e nem podia deixar de reconhecer a forma exemplar, zelosa, abnegada e muito competente como a Senhora, Aleida Livramento Monteiro, tem vindo a desempenhar, ao longo destes três anos e meio, as funções de Directora do Gabinete de Comunicação e Imagem do Governo.

Ao longo desse período, demonstrou um distinto espírito de colaboração e qualidades de trabalho, reflectido no esforço e empenho pessoais que continuamente e de forma inexcedível emprestou àquele Gabinete.

Destaca-se, ainda, pela sua abertura a novas ideias e práticas, capacidade de comunicação eficaz e visão clara dos processos decorrentes das tarefas que lhe foram confiadas, dado o admirável nível de experiência e conhecimento técnico-profissional que detém.

O profissionalismo e a disponibilidade evidenciados pela Senhora, Aleida Monteiro, nas tarefas que lhe foram cometidas, traduzem-se na execução rigorosa dos trabalhos efectuados, sempre de forma eficiente, materializando um elevado sentido de dever no desempenho do seu cargo, que exerce com extrema dedicação, contribuindo de forma indelével para uma melhor imagem e comunicação do Governo, afigurando-se deste modo como uma excelente colaboradora.

Sendo o louvor uma forma de reconhecer, estimular e de realçar a dedicação e o empenho postos na prossecução do bem colectivo.

LOUVO a senhora, **Aleida Livramento Monteiro**, pelo profissionalismo, dedicação, empenho e, sobretudo, pelas qualidades evidenciadas, as quais a distinguem e fazem dela uma profissional de excelência e um exemplo a ser seguido.

Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, aos 19 de Setembro de 2014. – O Ministro, *Jorge Homero Tolentino Araújo*

Louvor nº 5/2014

No momento em que cesso funções como Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, não quero e nem podia deixar de reconhecer a forma como a Senhora, Maria Alice Lacerda da Costa, desempenhou, ao longo destes três anos e meio, as funções de Directora Financeira e Patrimonial da Chefia do Governo.

A senhora Alice Costa tem vindo a desempenhar de forma dedicada, prestigiante e altamente competente as suas atribuições, bem como outras funções e tarefas não menos importantes, onde demonstrou sempre grande comprometimento para o bom funcionamento administrativo da Chefia do Governo.

A par disso, ao longo desse tempo, envolveu-se, ainda, na sua superação académica com resultados extraordinários.

Pelo seu invulgar conjunto de qualidades pessoais e profissionais, de que se destacam o carácter, lealdade, discrição, grande facilidade nas relações humanas e elevada competência técnica, a senhora Alice Costa creditou-se como uma valiosa colaboradora.

Revelando um distinto espírito de serviço público e uma especial apetência para o labor em equipa, cumpriu sempre de forma arrebatada e contagiante as tarefas do seu cargo, tendo sabido estabelecer exemplares relações de trabalho, granjeando o respeito e a consideração de quantos com ela têm privado.

Sendo o louvor uma forma de reconhecer, estimular e de realçar a dedicação e o empenho postos na prossecução do bem colectivo,

LOUVO a senhora, **Maria Alice Lacerda da Costa**, pelo profissionalismo, dedicação, empenho e, sobretudo, pelas qualidades evidenciadas, as quais a distinguem e fazem dela uma profissional de excelência e um exemplo a ser seguido.

Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, aos 19 de Setembro de 2014. – O Ministro, *Jorge Homero Tolentino Araújo*

Louvor nº 6/2014

No momento em que cesso funções como Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, não quero e nem podia deixar de reconhecer a forma exemplar, zelosa, abnegada e muito competente como o Senhor Dário Osvaldo Dias Furtado tem vindo a desempenhar, ao longo destes quase três anos e meio, as funções de Secretário do Conselho de Ministros, evidenciando continuamente inabalável brio profissional, capacidade de trabalho e extraordinária disponibilidade.

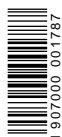
Patenteou, ainda, uma grande vontade de bem servir, uma enorme disponibilidade e uma excelente capacidade de adaptação face a novos desafios que surgiam, correspondendo de modo excepcional ao grau de exigência que de si foi solicitado, particularmente no seu constante relacionamento com os diversos departamentos governamentais, onde evidenciou continuamente espírito de sacrifício, sentido de responsabilidade e de missão, entusiasmo e capacidade de respostas às constantes e diversificadas solicitações que essas atribuições exigiam, dignificado, sobremaneira, o seu serviço e afirmando-se como um excelente colaborador.

A todos esses atributos, o senhor, Dário Furtado, aliou ainda uma incensurável postura e atitude, e um admirável relacionamento, revelados na sua educação, na forma afável e natural como estabeleceu a sua relação com os outros elementos da Presidência do Conselho de Ministros, conquistando o respeito e a amizade de todos aqueles com quem conviveu.

Sendo o louvor uma forma de reconhecer, estimular e de realçar a dedicação e o empenho postos na prossecução do bem colectivo.

LOUVO a Senhor, **Dário Osvaldo Dias Furtado**, pelo profissionalismo, dedicação, empenho e, sobretudo, pelas qualidades evidenciadas, as quais o distinguem e fazem dele um profissional de excelência e um exemplo a ser seguido.

Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, aos 19 de Setembro de 2014. – O Ministro, *Jorge Homero Tolentino Araújo*



Louvor nº 8/2014

No momento em que cesso funções como Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, não quero e nem podia deixar de reconhecer a forma exemplar, zelosa, abnegada e muito competente como o Senhor Faustino Varela Monteiro tem vindo a desempenhar, ao longo destes três anos, as funções de Director do Centro Jurídico da Chefia do Governo, evidenciando grande profissionalismo, capacidade de trabalho e extraordinária disponibilidade.

Dotado de um considerável nível de experiência e conhecimentos técnico-jurídicos e de uma invulgar habilidade analítica e meticulosa capacidade de trabalho, teve uma acção determinante no âmbito das suas competências, designadamente com a sua participação na preparação, concepção, análise e discussão de um sem número de diplomas relevantes para o edifício jurídico nacional, revelando-se diligente e um excelente colaborador no acompanhamento e apoio à tomada de decisão, dado o admirável nível de compreensão que detém da legislação e da administração pública cabo-verdiana, consubstanciado na forma como examina e propõe soluções para as situações com as quais se tem vindo a confrontar, ou correspondendo ao que de si tem sido solicitado.

São, ainda, de relevar os seus atributos pessoais, nomeadamente a lealdade, discrição, humildade e aprimorada educação, aspectos estes que se reflectem de forma muito positiva no modo como, com grande naturalidade, exerce as suas funções e vem conquistando o respeito e a admiração dos demais, representando, por isso, um modelo de profissional e de cidadão.

Sendo o louvor uma forma de reconhecer, estimular e de realçar a dedicação e o empenho postos na prossecução do bem colectivo,

LOUVO o Senhor, **Faustino Varela Monteiro**, pelo profissionalismo, dedicação, empenho e, sobretudo, pelas qualidades evidenciadas, as quais o distinguem e fazem dele um profissional de excelência e um exemplo a ser seguido.

Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, aos 19 de Setembro de 2014. – O Ministro, *Jorge Homero Tolentino Araújo*

Louvor nº 10/2014

No momento em que cesso funções como Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, não quero e nem podia deixar de reconhecer a forma como o senhor Mário do Rosário Ramos de Pina desempenhou, nos últimos três anos e meio, as funções de meu Condutor.

Patenteou sempre grande solicitude e apropriados conhecimentos técnico-profissionais, dando provas constantes de grande profissionalismo, evidenciado, principalmente, na condução cautelosa e segura que, permanentemente, pôs em prática e na forma sempre exemplar como apresentou as viaturas a seu cargo.

O senhor Mário Pina revelou, incessantemente, uma postura de constante disponibilidade e lealdade para com o serviço, para além de um elevado sentido de responsabilidade e entusiasmo no modo como cumpriu as tarefas que lhe foram cometidas, qualidades essas que se revelaram fundamentais para a amizade e a consideração que granjeou dos demais.

Sendo o louvor uma forma de reconhecer, estimular e de realçar a dedicação e o empenho postos na prossecução do bem colectivo,

LOUVO o senhor, **Mário do Rosário Ramos de Pina**, pelo profissionalismo, dedicação, empenho e pelas virtudes e competências evidenciadas, as quais o distinguem e fazem dele um exemplo a ser seguido.

Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, aos 19 de Setembro de 2014. – O Ministro, *Jorge Homero Tolentino Araújo*

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Extracto de despacho nº 991/2014 – De S. Ex^a o Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 10 de Março de 2014:

Alcindo Tavares Barbosa, ex-responsável de Cinemas do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia - aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 379.368\$00 (trezentos e setenta e nove mil trezentos e sessenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 28 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 27 de Março de 2013 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 28 anos, 5 meses e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 774.374\$00 (setecentos e setenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 350 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.386\$00 e as restantes de 2.212\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 2014).

A despesa tem cabimento no Capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Extracto de despacho nº 992/2014 – De S. Ex^a o Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Julho de 2014:

Auta de Sousa, apoio operacional nível I, da Câmara Municipal da Praia – desligado de serviço, para efeitos de aposentação nos termos do nº 1, artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 168.084\$00 (cento e sessenta e oito mil e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade, o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a, 31 anos 9 meses e 17 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, de 22 de Março de 2013, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso, para compensação de aposentação, referente a 12 anos, 4 meses e 16 dias de serviço.

A dívida no valor de 124.634\$00 (cento e vinte e quatro mil seiscientos e trinta e quatro escudos) deverá ser amortizada em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 766\$00 e as restantes no valor de 692\$00.

Por despacho de 3 de Março de 2014, do Presidente da Câmara Municipal da Praia, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação. A dívida no montante de 152.727\$00 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e vinte e sete escudos), deverá ser amortizada em 240 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 723\$00 e as restantes de 636\$00.



Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado 70.668\$00
Orçamento Municipal 101.028\$00

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Setembro de 2014).

A despesa tem cabimento no Capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 03.13.30 do orçamento vigente da Câmara Municipal da Praia.

Extracto de despacho nº 993/2014 – De S. Ex^a o Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 28 de Julho de 2014:

Luís Manuel Lopes Tavares, ex-jornalista III nível, terceira classe do quadro de pessoal da INFOPRESS - aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Maio de 2013 e homologado por despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde, de 27 de Maio de 2013, com direito à pensão anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 23 de Janeiro de 2014 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 4 meses e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 230.029\$00 (duzentos e trinta mil e vinte e nove escudos), poderá ser amortizado em 125 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.331\$00 e as restantes de 1.84400.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Setembro de 2014).

Extracto de despacho nº 994/2014 – De S. Ex^a o Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 9 de Agosto de 2014:

Orlando Fernandes Lopes Sanches, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e desportos, exercendo em comissão de serviço as funções de Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz - desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.632.000\$00 (um milhão seiscientos e trinta e dois mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 25 de Junho de 2014 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos, 9 meses e 20 dias.

O montante em dívida no valor de 230.867\$00 (duzentos e trinta mil oitocentos e sessenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 44 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 5.246\$00 e as restantes de 5.247\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro de 2014).

Extracto de despacho nº 995/2014 – De S. Ex^a o Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 19 de Agosto de 2014:

Fernando Maria Santos, apoio operacional nível I do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 149.556\$00 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 28 anos, 3 meses e 27 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de Maio de 2013 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos, 7 meses e 7 dias.

O montante em dívida no valor de 217.523\$00 (duzentos e dezassete mil quinhentos e vinte e três escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 709\$00 e as restantes de 806\$00.

As despesas têm cabimento no Capítulo 35.20, Divisão 04, Código 20.07.01.01.01. do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 1 de Outubro de 2014. – O Director-Geral, *Gerson Soares*.



MINISTÉRIO DA SAÚDE



Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 996/2014 – De S. Ex^a a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 22 de Setembro de 2014:

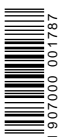
Isabel Delgado Tavares, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde de São Miguel, Ilha de Santiago, transferido a seu pedido para a Delegacia de Saúde da Praia, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, onde passará a exercer as funções a partir de 1 de Outubro de 2014.

Extracto de despacho nº 997/2014 – De S. Ex^a a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 22 de Setembro de 2014:

João Baptista Tavares Semedo, médico geral, escalão IV, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Cruz, Ilha de Santiago, transferido a seu pedido para o Hospital "Dr. Agostinho Neto", nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, onde passará a exercer as funções a partir de 1 de Outubro de 2014.

Direcção-Geral do Orçamento Planeamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 23 de Setembro de 2014. – A Directora-Geral, *Serafina Alves*.



1907000 001787

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 998/2014 – De S. Ex^a a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 24 de Setembro de 2014:

Convindo assegurar transitoriamente a Repartição de Finanças de Boa Vista, da Direcção das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças e do Planeamento, é nomeada em regime de substituição, Beatriz Lúcio Ramos dos Reis, licenciada em auditoria e fiscalidade, contratada como inspectora tributária, referência 14, escalão A, para exercer as funções de Chefe da respectiva Repartição de Finanças, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com a alínea d) do nº 2 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, ficando salvaguardado o vínculo contratual com o Ministério das Finanças e do Planeamento, nos termos dos artigos 193º e 196º, ambos do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, ao qual regressará finda a comissão de serviço.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 25 de Setembro de 2014. – A Directora-Geral, *Jessica Sancha*

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional da Policia Judiciaria

Extracto do despacho nº 999/2014 – De S. Ex^a o Ministro da Justiça:

De 20 de Fevereiro de 2013:

É demitido o inspector, Adilson Benvindo Mendes Pereira, nos termos do artigo 36º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários da Policia Judiciária, aprovado pelo Decreto-Lei nº 3/2009, de 12 de Janeiro.

Extracto do despacho nº 1000/2014 – De S. Ex^a o Director Nacional da Policia Judiciária.

De 17 de Setembro de 2014:

É nomeada nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 87º Decreto-Legislativo nº 1/2008, de 18 de Agosto, em comissão de serviço, Romina Fonseca Hopffer Almada, para desempenhar o cargo de Directora do Gabinete do Director Nacional da Policia Judiciária, com efeitos a partir de Setembro 2014.

Departamento dos Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial, da Policia Judiciária, na Praia, aos 19 de Setembro de 2014. – A Directora, *Maria Fátima de Pina Barros*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA

Agência Marítima e Portuária

Deliberação nº 27/CG - AMP/2014

A Comissão de Gestão da Agência Marítima e Portuária-AMP, no uso dos poderes conferidos através do Despacho nº 003/2014, de 15 de Janeiro, de S. Ex^a a Ministra das Infra-estruturas e Economia

Marítima, em representação do Governo, e dos poderes regulatórios enquanto entidade reguladora do sector marítimo e portuário, na sua reunião universal do dia 22 de Agosto de 2014, deliberou o seguinte:

Aprovar a nova tabela de custos de exames para atribuição de categorias marítimas, conforme quadro abaixo, que faz parte integrante da presente deliberação:

Nº	Categoria	Montantes
1	Marinheiro 2ª Classe e Ajudante Motorista	5.500\$00
2	Marinheiro 1ª Classe e Motorista 2ª e 3ª Classes	6.500\$00
3	Motorista 1a Classe e Contra Mestre	8.000\$00

A deliberação foi tomada por unanimidade dos membros da Comissão de Gestão.

Agência Marítima e Portuária-AMP, em São Vicente, aos 22 de Agosto de 2014. – A Comissão de Gestão, *José Manuel Fortes* - Presidente, *João de Deus Carvalho Silva* e *Anselmo Monteiro Fonseca* – Vogais.

—oço—

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 1001/2014 – De S. Ex^a a Ministra do Desenvolvimento Rural:

De 30 de Julho de 2014:

Eneida Maria Pereira Rodrigues Silva, técnico sénior nível II do quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural, que se encontrava na situação de licença para exercício de funções no Organismo Internacional, autorizado o regresso ao quadro ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 61º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.01.01.01.01 – pessoal do quadro da DGADR-MDR para o ano de 2014.

Direcção dos Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério do Desenvolvimento Rural, na Praia, aos 21 de Agosto de 2014. – A Directora, *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes*

—oço—

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 1002/2014 – De S. Ex^a o Ministro da Cultura:

De 4 de Setembro de 2014:

Dada por finda a comissão ordinária de serviço de Janine do Rosário Oliveira Neves, a seu pedido, no cargo de assessora do Ministro da Cultura, nos termos previstos no nº 1, alínea a) do artigo 4º do Decreto-Lei nº 26/2011, de 18 de Junho, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2014.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Cultura, na Praia, aos 25 de Setembro de 2014. – A Directora, *Maria Isabel Silves Ferreira Varela*



PARTE D

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Secretaria

Despacho n.º 2/2014

Nos termos da Constituição da República – CRCV - e da Lei Orgânica do Ministério Público - LOMP – Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro – a Procuradoria-Geral da República é o órgão superior da hierarquia do Ministério Público.

Nas Procuradorias da República com mais de um Procurador da República pode ser designado um Procurador da República com funções de coordenação e com as competências indicadas no artigo 84.º n.º 2 da LOMP.

A designação de Procurador da República Coordenador nas Procuradorias da República com mais de um Procurador da República integra os poderes de direcção, coordenação e fiscalização das actividades do Ministério Público que são cometidos à Procuradoria-Geral da República.

A Procuradoria-Geral da República é presidida pelo Procurador-Geral da República e, compreende o Procurador-Geral da República e o Conselho Superior.

Exercem funções na Procuradoria da República da Comarca de São Vicente mais do que um Procurador de República.

O Procurador da República coordenador encontra-se ausente do país em tratamento médico estando a coordenação a ser assegurado, transitivamente, por um dos Procuradores da República.

Considerando a necessidade de imprimir nova dinâmica na organização e funcionamento dos Serviços do Ministério Público na Procuradoria da República de São Vicente;

Considerando ainda a necessidade de introduzir maior rigor na superintendência da secretaria, de potencialização de melhor articulação institucional e de obtenção de maior eficiência e melhores resultados;

Ponderando as necessidades e conveniência de serviço, a experiência profissional e de coordenação, a antiguidade na carreira e, ouvido o actual coordenador, nos termos do disposto nos artigos 226.º n.ºs 1, 2 e 3 da CRCV e dos artigos 20.º al. c), 22.º n.º 1 al. a), 2 al. b) e 84.º n.º 2 todos da LOMP, decide-se:

- a) Dar por finda a coordenação do actual Procurador da República coordenador;
- b) Nomear, Baltazar Ramos Monteiro, Procurador da República de 2.ª Classe, para em regime de acumulação, exercer as funções de coordenação na Procuradoria da República da Comarca de São Vicente.
- c) O Presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2014.

Notifique e publique.

Procuradoria-Geral da República, na Praia, aos 25 de Setembro de 2014. – O Procurador-Geral, *Oscar Silva Tavares*

Despacho n.º 3/2014

Nos termos da Constituição da República – CRCV - e da Lei Orgânica do Ministério Público - LOMP – Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro – a Procuradoria-Geral da República é o órgão superior da hierarquia do Ministério Público.

Nas Procuradorias da República com mais de um Procurador da República pode ser designado um Procurador da República com funções de coordenação e com as competências previstas no artigo 84.º n.º 2 da LOMP.

A designação de Procurador da República Coordenador nas Procuradorias da República com mais de um Procurador da República integra os poderes de direcção, coordenação e fiscalização das actividades do Ministério Público que são cometidos à Procuradoria-Geral da República.

A Procuradoria-Geral da República é presidida pelo Procurador-Geral da República e, compreende o Procurador-Geral da República e o Conselho Superior.

Exercem funções na Procuradoria da República da Comarca de Santa Catarina mais do que um Procurador de República.

A Procuradora da República que desempenhava funções de coordenação foi transferida com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2014.

Nesta conformidade, considerando a necessidade de ser nomeado um Procurador com funções de assegurar a coordenação da actuação do Ministério Público na Procuradoria da República de Santa Catarina;

Ponderando as necessidades e conveniência de serviço, o maior tempo de permanência e de conhecimento da Procuradoria e da Comarca e a antiguidade na carreira, nos termos do disposto nos artigos 226.º n.ºs 1, 2 e 3 da CRCV e dos artigos 20.º al. c), 22.º n.ºs 1 al. a), 2 al. b) e 84.º n.º 2 todos da LOMP, decide-se:

- a) Nomear, Daniel Hostelino Alves Monteiro, Procuradora da República de 3.ª Classe, para em regime de acumulação, exercer as funções de coordenação na Procuradoria da República da Comarca de Santa Catarina.
- b) O Presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2014.

Notifique e publique.

Procuradoria-Geral da República, na Praia, aos 25 de Setembro de 2014. – O Procurador-Geral, *Oscar Silva Tavares*

Despacho n.º 4/2014

Nos termos da Constituição da República – CRCV - e da Lei Orgânica do Ministério Público - LOMP – Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro – a Procuradoria-Geral da República é o órgão superior da hierarquia do Ministério Público.

Nas Procuradorias da República com mais de um Procurador da República pode ser designado um Procurador da República com funções de coordenação e com as competências a que se refere o artigo 84.º n.º 2 da LOMP.

A designação de Procurador da República Coordenador nas Procuradorias da República com mais de um Procurador da República integra os poderes de direcção, coordenação e fiscalização das actividades do Ministério Público que são cometidos à Procuradoria-Geral da República.

A Procuradoria-Geral da República é presidida pelo Procurador-Geral da República e, compreende o Procurador-Geral e o Conselho Superior.

Exercem funções na Procuradoria da República da Comarca de Santa Cruz mais do que um Procurador de República.

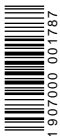
A Procuradora da República que exercia funções de coordenação foi transferida com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2014.

Considerando a necessidade de ser nomeado um Procurador com funções de assegurar a coordenação da actuação do Ministério Público na Procuradoria da República da Comarca de Santa Cruz e, ponderando as necessidades e conveniência de serviço, o maior tempo de permanência e de conhecimento da Procuradoria e da Comarca e a antiguidade na carreira, nos termos do disposto nos artigos 226.º n.ºs 1, 2 e 3 da CRCV e dos artigos 20.º al. c), 22.º ns.º 1 al. a), 2 al. b) e 84.º n.º 2 todos da LOMP, decide-se:

- a) Nomear Maria Onilda Monteiro Silva, Procuradora da República de 3.ª Classe, para em regime de acumulação, exercer as funções de coordenação na Procuradoria da República da Comarca de Santa Cruz.
- b) O Presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2014.

Notifique e publique.

Procuradoria-Geral da República, na Praia, aos 25 de Setembro de 2014. – O Procurador-Geral, *Oscar Silva Tavares*



1907000 001787

PARTE E

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS E ALIMENTARES

Conselho de Administração

Deliberação nº 09/2014

A legislação cabo-verdiana, no que tange aos medicamentos, visa principalmente a salvaguarda da saúde pública bem como a protecção do mercado farmacêutico. Um dos instrumentos de regulação internacionalmente estabelecido é o processo de autorização de introdução no mercado (AIM) concedida por uma entidade competente que visa a avaliação da qualidade, segurança e eficácia dos mesmos. Em Cabo Verde a Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares (ARFA) é a entidade competente pela AIM, de acordo com o estabelecido ao abrigo da alínea e) do artigo 92 do anexo ao Decreto-Lei nº 22/2013, de 31 de Maio, que aprova os seus Estatutos.

Com o intuito de especificar a forma de implementação da legislação vigente, foi elaborado um regulamento de AIM dirigido ao requerente e que estabelece os princípios gerais da solicitação de uma autorização de introdução no mercado (AIM) por reconhecimento de autorização concedida por outro Estado, conforme previsto no artigo 24º do Decreto-Lei nº 59/2006, de 21 de Dezembro, bem como a explanação detalhada destes mesmos procedimentos.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea e) do artigo 9º e alínea e) do nº 1 do artigo 22º do anexo ao Decreto-Lei nº 22/2013, de 31 de Maio, que aprova os Estatutos da ARFA, o Conselho de Administração, reunido em sessão ordinária nº IX/09/2014 de 18 de Setembro do corrente, determina o seguinte:

Artigo 1º

É provado o regulamento de autorização de introdução de medicamento (AIM) no mercado por reconhecimento de AIM concedida por outro estado, em anexo, parte integrante da presente Deliberação.

Artigo 2º

Para que a AIM concedida noutra Estado seja reconhecida, a entidade que concedeu a AIM deve preencher os seguintes requisitos mínimos:

1. Ser uma autoridade oficial (serviço do Ministério da Saúde desse Estado ou serviço específico do tipo “Agência ou Instituto”) que proceda à avaliação e autorização de medicamentos, respeitando, para esse efeito, processos, regras e normas reconhecidas como componentes de uma organização que garante a qualidade dos medicamentos introduzidos no mercado do Estado em questão;
2. Garantir através dos serviços de inspecção que as normas de Boas Práticas de Fabrico, internacionalmente reconhecidas, no mínimo, equivalentes às publicadas pela OMS, são efectivamente respeitadas pelos fabricantes.

Artigo 3º

1. A AIM concedida em Cabo Verde é válida por cinco anos, renovável por período indeterminado, salvo se, por razões de farmacovigilância, se entender limitar o período de renovação adicional a cinco anos.

2. O titular de AIM deve solicitar a renovação da AIM até 90 dias corridos antes do término da validade da AIM.

Artigo 4º

1. Após o deferimento do pedido de AIM e a emissão do certificado, o titular de AIM deve introduzir o medicamento no mercado num prazo de doze meses, excepto em casos devidamente justificados. Se não forem registados dados de comercialização do medicamento nesse período, o titular de AIM deve justificar, através de documentação adequada, a não introdução do medicamento no mercado, sob pena de caducidade da AIM.

2. A ARFA poderá prorrogar, até duas vezes, o prazo por iguais 12 meses. O pedido de prorrogação do prazo para comercialização deve ser efetuado através de requerimento (vide modelo no Anexo 2) dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da ARFA, com a devida justificação e com os comprovativos em anexo.

Artigo 5º

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares, na Praia, aos 18 de Setembro de 2014. – O Conselho de Administração, *Carla Djamila Reis* - Presidente, *Emanuel Alves* e *Patrícia Alfama* - Administradores.

ANEXO

1. Introdução

1.1 Âmbito

O conteúdo apresentado neste regulamento aplica-se aos requerentes de autorização de introdução no mercado de medicamentos por reconhecimento de autorização concedida por outro Estado, conforme previsto no artigo 24º do Decreto-Lei nº 59/2006, de 21 de Dezembro.

1.2 Objetivos

A legislação cabo-verdiana, no que tange aos medicamentos, visa principalmente a salvaguarda da saúde pública bem como a protecção do mercado farmacêutico. Com o intuito de facilitar a interpretação e a aplicação da legislação, o presente documento fornece ao requerente, os princípios gerais dos procedimentos de solicitação de autorização de introdução no mercado (AIM) por reconhecimento de autorização concedida por outro Estado, prevista no artigo 24º do Decreto-Lei nº 59/2006, de 21 de Dezembro, bem como a explanação detalhada destes mesmos procedimentos.

2. Autorização de introdução no mercado (AIM)

Um medicamento só deve ser introduzido no mercado após devida autorização concedida por uma entidade competente. Em Cabo Verde a autorização de introdução no mercado é concedida pela Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares (ARFA).

Segundo a legislação cabo-verdiana, medicamento é definido como:

“Toda a substância ou associação de substâncias, destinada a ser administrada ao homem no tratamento ou prevenção das doenças e dos seus sintomas, na restauração, correcção ou modificação das funções fisiológicas exercendo uma acção farmacológica, imunológica ou metabólica ou ainda com vista a estabelecer um diagnóstico médico.”

Para o âmbito de AIM é considerado um medicamento individual ou conjunto “nome do medicamento + DCI + forma farmacêutica + dosagem”. Assim, as várias apresentações (número de unidades farmacotécnicas na embalagem) deste medicamento fazem parte de uma AIM. Porém, para cada apresentação é atribuído um código único nacional.

2.1 Conceito de “titular de AIM” e de “requerente”

Entende-se por “Titular de AIM” a pessoa, coletiva ou singular, detentora de um certificado de AIM de um ou mais medicamentos. Assim, a existência do medicamento no mercado e o seu comportamento neste, é de inteira responsabilidade do “Titular de AIM”.

Para o efeito de concessão de AIM entende-se por “requerente” toda pessoa singular ou coletiva que seja responsável pelo pedido de AIM de um ou mais medicamentos. Isto é, o requerente pode não ser a mesma pessoa, coletiva ou singular, que o “Titular de AIM”, ou pertencer ao mesmo grupo de empresas. O “requerente” pode ser, portanto, uma empresa terceira contratada para efetuar o pedido de AIM em nome de outra, desde que comprove estar devidamente autorizada para o efeito, e deverá descrever no pedido de AIM o proposto “Titular de AIM”.

2.2 Autorização de Introdução no mercado por reconhecimento de autorização concedida por outro Estado.

A instrução do pedido AIM deve ser efetuada através do reconhecimento de uma AIM concedida por outro Estado sempre que para o medicamento que se pretende colocar no mercado cabo-verdiano já exista uma autorização num Estado reconhecido pela ARFA para



1 907000 001787

efeitos de reconhecimento de AIM (ver tabela do anexo 1) ou outro Estado desde que exista uma entidade reguladora que preencha os requisitos dispostos no parágrafo seguinte. O titular que já possua uma AIM para o seu medicamento em outro Estado deve requerer a AIM em Cabo Verde, preferencialmente, por reconhecimento desta AIM, por um processo simplificado. Recomenda-se contactar a ARFA, previamente à submissão do pedido de AIM, caso o Estado em que a AIM foi concedida não conste da Tabela (anexo 1).

Para que a AIM concedida noutra Estado seja reconhecida, a entidade que concedeu a AIM deve preencher os seguintes requisitos mínimos:

- Ser uma autoridade oficial (serviço do Ministério da Saúde desse Estado ou serviço específico do tipo “Agência ou Instituto”) que proceda à avaliação e autorização de medicamentos, respeitando, para esse efeito, processos, regras e normas reconhecidas como componentes de uma organização que garante a qualidade dos medicamentos introduzidos no mercado do Estado em questão;
- Garantir através dos serviços de inspeção que as normas de Boas Práticas de Fabrico, internacionalmente reconhecidas, no mínimo, equivalentes às publicadas pela OMS, são efetivamente respeitadas pelos fabricantes.

2.2.1 Estados reconhecidos pela ARFA para o reconhecimento de AIM

Os Estados reconhecidos pela ARFA para o efeito de concessão de AIM por reconhecimento de autorização concedida por outros Estados constam da tabela do Anexo 1.

2.3 Validade da Autorização de Introdução no Mercado

A AIM concedida em Cabo Verde é válida por cinco anos, renovável por período indeterminado, salvo se, por razões de farmacovigilância, se entender limitar o período de renovação adicional a cinco anos.

O titular de AIM deve solicitar a renovação da AIM até 90 dias corridos antes do término da validade da AIM. O procedimento para o pedido de renovação de AIM de medicamentos com AIM concedida por reconhecimento de AIM de outros Estados é descrito detalhadamente no ponto 8.

2.3.1 Caducidade da AIM se o medicamento não for comercializado

Após o deferimento do pedido de AIM e a emissão do certificado, o titular de AIM deve introduzir o medicamento no mercado num prazo de doze meses, excepto em casos devidamente justificados. Se não forem registados dados de comercialização do medicamento nesse período, o titular de AIM deve justificar, através de documentação adequada, a não introdução do medicamento no mercado, sob pena de caducidade da AIM. A ARFA poderá prorrogar, até duas vezes, o prazo por iguais 12 meses. O pedido de prorrogação do prazo para comercialização deve ser efetuado através de requerimento (ver modelo no Anexo 2) dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da ARFA, com a devida justificação e com os comprovativos em anexo.

3. Pedido de autorização de introdução no mercado por reconhecimento de autorização concedida por outro Estado.

3.1 Meios de submissão

O pedido de AIM deve ser submetido em suporte digital (CD-ROM, DVD-ROM ou Pen Drive) podendo, adicionalmente, ser submetido em formato papel. O requerimento do pedido e o formulário do pedido devem ser remetidos, obrigatoriamente, em papel, além de constarem do dossier digital.

A entrega poderá ser feita diretamente no expediente da ARFA ou pelos correios. As referências para a entrega do pedido são as seguintes:

Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares - ARFA

Achada de Santo António

C.P. 296 – A; Praia – Cabo Verde

3.2 Documentos exigidos

Para o pedido de reconhecimento de AIM concedida por outros Estados são exigidos os seguintes documentos:

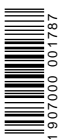
- Requerimento do Pedido de AIM redigido em língua portuguesa (modelo no Anexo 4);

- Formulário de Pedido de AIM preenchido e os seus anexos (modelo no Anexo 5);
- Cópia do último Resumo das Características do Medicamento (RCM) aprovado no país de origem e, se aplicável, a tradução certificada para a língua portuguesa, por uma entidade competente;
- Cópia do último Folheto Informativo (FI) aprovado no país de origem e, se aplicável, a tradução certificada para a língua portuguesa, por uma entidade competente;
- Cópia do último Texto de Rotulagem aprovado no país de origem e, se aplicável, a tradução certificada para a língua portuguesa, por uma entidade competente;
- Declaração do requerente atestando que as informações contidas no dossiê são idênticas às contidas no dossier no Estado de onde se pede reconhecimento da AIM, redigida em língua portuguesa (modelo no Anexo 6);
- Listagem de alterações aos termos da AIM aprovadas pelo Estado responsável pela concessão da AIM, redigida em língua portuguesa, inglesa ou francesa (modelo no Anexo 7);
- Declaração do requerente atestando que procederá à informação imediata da ARFA em caso de decisão de autoridade (s) oficial (ais) de outros Estados, de retirar o medicamento de um dos mercados para os quais foi autorizado, redigida em língua portuguesa (modelo no Anexo 8);
- Certificado OMS emitido pela autoridade competente do país cuja AIM se pede reconhecimento e, se aplicável, a tradução certificada para a língua portuguesa, inglesa ou francesa, por uma entidade competente;
- Declaração de existência de dados de comercialização emitida pela entidade competente do país cuja AIM se pede reconhecimento e, se aplicável, a tradução certificada para a língua portuguesa, inglesa ou francesa, por uma entidade competente;
- Declaração de inexistência de alteração do balanço risco/benefício emitida pela entidade competente do país cuja AIM se pede o reconhecimento e, se aplicável, a tradução certificada para a língua portuguesa, inglesa ou francesa, por uma entidade competente;
- Listagem de alertas de segurança em relação ao medicamento, emitida pela entidade competente do país cuja AIM se pede reconhecimento, caso exista, e, se aplicável, a tradução certificada para a língua portuguesa, inglesa ou francesa, por uma entidade competente;
- Métodos e especificações de controlo de qualidade do produto acabado redigidos em língua portuguesa, inglesa ou francesa;

3.2.1 Formulário de Pedido

Anexo ao formulário do pedido são solicitados os seguintes documentos:

- Comprovativo do pagamento da taxa em língua portuguesa, francesa ou inglesa (anexar a tradução para uma das três línguas no caso do comprovante se encontrar numa língua diferente). A secção 3.4 descreve os valores e as vias para o pagamento das taxas;
- Prova de registo notarial do Titular de AIM proposto, no país onde se encontra sediado e, se aplicável, a tradução certificada para a língua portuguesa, inglesa ou francesa, por uma entidade competente. O Titular de AIM proposto deve comprovar através deste documento a localização da sua sede;
- Carta de autorização para contacto em representação do Requerente/Titular da AIM proposto, para empresas ou pessoas responsáveis para o procedimento de pedido de AIM em representação do titular de AIM proposto, Pessoa/Empresa autorizada pelo requerente para contacto durante a avaliação do processo, Pessoa/Empresa autorizada pelo requerente para contacto entre o Titular de AIM e a ARFA, após a autorização, para assuntos regulamentares, farmacovigilância, defeitos de qualidade, alertas de qualidade e de segurança, redigidas em língua portuguesa, inglesa ou francesa (modelo no Anexo 9);



- Declaração do requerente autorizando a troca de Informações entre a ARFA e a autoridade do país cuja AIM se pede reconhecimento, redigida em língua portuguesa, inglesa ou francesa (modelo no Anexo 10);
- Autorização de fabrico do fabricante ou importador responsável pela libertação dos lotes, do local de controlo/análise dos lotes, e dos fabricantes do medicamento (produto a granel, solventes/fase intermédia, acondicionamento primário e secundário) e, se aplicável, as traduções certificadas para a língua portuguesa, inglesa ou francesa, por uma entidade competente;
- Fluxograma indicando todos os locais envolvidos no processo de fabrico e controlo do medicamento e do ingrediente ativo, redigido em língua portuguesa, inglesa ou francesa;
- Certificado de Good Manufacturing Practice (GMP) ou outras declarações de GMP, ou certificado OMS, quando aplicável, ou resumo de outras inspeções GMP realizadas, para o fabricante ou importador responsável pela libertação dos lotes, para os fabricantes do medicamento (produto a granel, solventes/fase intermédia, acondicionamento primário e secundário) e para os fabricantes de Ingrediente Ativo, e se aplicável, as traduções certificadas para a língua portuguesa, inglesa ou francesa, por uma entidade competente;
- Certificado(s) de Conformidade da Farmacopeia Europeia para as Encefalopatas Espongiformes Transmissíveis (TSE) para medicamentos que apresentem matérias de origem animal e/ou de origem humana contidos ou utilizados no processo de fabrico do medicamento, ou outro(s) certificado(s) de conformidade para as TSE emitido(s) por uma entidade reconhecida pela ARFA para fins de reconhecimento de AIM. Se aplicável, o(s) certificado(s) deve(m) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) tradução(ões) para a língua portuguesa, inglesa ou francesa;
- Cópia do(s) consentimento(s) escrito(s) da Autoridade Competente para a libertação de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) no meio ambiente, para os medicamentos que tiverem na sua composição ou que consistirem de OGMs, e, se aplicável, a(s) tradução(ões) para a língua portuguesa, inglesa ou francesa, devidamente certificada(s) por uma entidade competente;
- Cópia do(s) Certificado(s) de Autorização de Introdução no Mercado concedida por noutro(s) Estado(s). Caso o Estado que concedeu a autorização não seja de língua portuguesa, o certificado deve vir acompanhado da tradução em língua portuguesa, inglesa ou francesa, devidamente certificada por uma entidade competente;
- Projetos de embalagem planificados/exemplares.
- Lista de nomes (fantasia) propostos/autorizados para o medicamento e dos seus Titulares da Autorização de Introdução no Mercado nos outros Estados em que o medicamento se encontra autorizado, redigida em língua portuguesa, francesa ou inglesa;
- Cópia do Certificado de Conformidade com a Farmacopeia Europeia (CEP), do Active Substance Master File (ASMF) ou Drug Master File (DMF). O fabricante de Ingrediente ativo, titular do ASMF ou DMF, que tenha apresentado o seu ASMF/DMF para a avaliação da Farmacopeia Europeia, deve apresentar o CEP. Ou outro comprovante de conformidade do ASMF/DMF emitido por uma entidade reconhecida pela ARFA para efeitos de reconhecimento de AIM concedida por outros estados. O certificado deve vir acompanhado da tradução certificada por uma entidade competente, para a língua portuguesa, inglesa ou francesa, caso este esteja redigido numa língua diferente;
- Carta de Autorização de acesso ao ASMF/DMF para a ARFA, do Titular do ASMF/DMF, e Declaração do fabricante do ingrediente ativo comprometendo-se a informar o requerente e a ARFA no caso de alteração do processo de fabrico e das especificações, redigida em língua portuguesa, inglesa ou francesa, caso os fabricantes de Ingrediente ativo que não apresentem o CEP, (modelo no Anexo 11);

- Cópia do Pedido ou do Certificado de conformidade do Vaccine Antigen Master File (VAMF), para pedidos de AIM de vacinas, emitido pela Agência Europeia do Medicamento ou por outra agência reconhecida pela ARFA para efeitos de reconhecimento de AIM concedida por outros Estados, e, se aplicável, a tradução certificada para a língua portuguesa, inglesa ou francesa, por uma entidade competente.

3.3 Estrutura dos Dossiers

Para um pedido de AIM por reconhecimento de AIM concedida por outro Estado, a ARFA define o seguinte formato para os dossiês de pedidos de AIM:

0. Tabela de Conteúdos

1. Requerimento

2. Formulário do Pedido

Anexos...

3. RCM FI e Texto de Rotulagem

4. Declaração de Identidade do Dossier

5. Alterações à Autorização Inicial

6. Declaração de Retirada do Mercado

7. Certificado OMS

8. Dados de Comercialização

9. Declaração sobre Risco-Benefício

10. Lista de Alertas de Segurança

11. Métodos Analíticos e Especificações

Os anexos do Formulário do pedido devem ser apresentados na mesma ordem e com a mesma numeração definida no Formulário do Pedido (Anexo 5).

3.3.1 Dossiê eletrónico

Como referido anteriormente o pedido deve ser submetido todo em suporte digital (Pen-drive, CD-ROM ou DVD-ROM). Adicionalmente, são exigidos em papel o requerimento e o formulário do pedido preenchido (só o formulário sem os anexos). Para tal, as pastas devem seguir a seguinte estrutura:

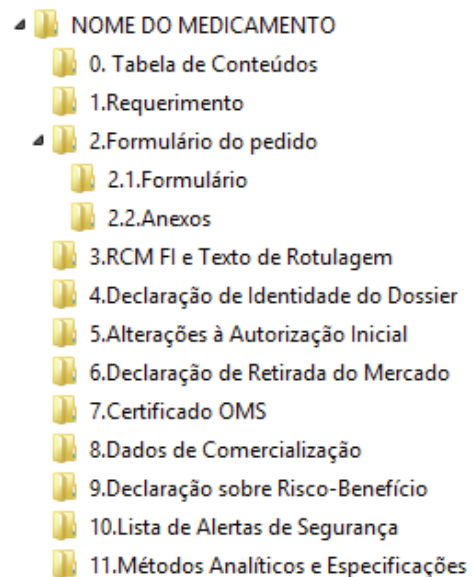


Figura 2. Estrutura de Pastas do pedido de Reconhecimento de AIM concedida por outro Estado.

O modelo da estrutura de pastas em formato “zip” pode ser encontrado no site da ARFA.

Os anexos do formulário devem ser inseridos na pasta “2.2. Anexos”, sendo que o nome de cada documento deve conter no início o número do anexo do formulário a que se refere o documento.

Por exemplo: “4.1. Comprovativo do pagamento da taxa”.



3.4 Pagamento de taxas

Para pedidos de AIM de especialidades farmacêuticas a taxa a ser paga, por cada forma farmacêutica e dosagem, é de 60.000 ECV (Escudos cabo-verdianos).

Para pedidos de AIM de medicamentos genéricos, a taxa a ser paga por cada forma farmacêutica e dosagem, é de 25.000 ECV.

Para pedidos de renovação ou alteração AIM de especialidade farmacêutica, é de 30.000 ECV.

Para pedidos de renovação ou alteração da AIM de medicamentos genéricos, é de 10.000 ECV.

O Pagamento deve ser feito através de transferência bancária tendo em conta os seguintes dados bancários da ARFA:

Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares - ARFA

SWIFT: BCATCVCV

IBAN: CV64 0003 0000 75602965101 76

O Requerente que tiver submetido no mesmo momento mais de um pedido de AIM, poderá agrupar as taxas numa só transferência bancária, porém deverá discriminar o valor pago para cada pedido no "Resumo de Pagamento", redigido em língua portuguesa, francesa ou inglesa, a ser apresentado integrado no comprovativo de pagamento das taxas (modelo no Anexo 11).

3.5 Pedido de Elementos

A ARFA pode solicitar ao requerente, a qualquer momento, elementos e esclarecimentos adicionais considerados necessários. Assim, para efeito do prazo para a resposta ao pedido de AIM, a contagem do tempo é interrompida sempre que seja efetuado um pedido de elementos adicionais ou esclarecimentos ao requerente.

O pedido de elementos adicionais ou esclarecimentos é feito por meio de e-mail, sendo que a ARFA utilizará o e-mail informado pelo requerente no ponto 2.3.2 do Formulário do Pedido para o efeito. O requerente deverá responder ao pedido de elementos pelo mesmo e-mail.

O requerente deve responder ao pedido de elementos num prazo de 15 dias corridos. No caso de o requerente não responder ou não se verificar uma resposta satisfatória no prazo, o pedido será reencaminhado com um novo prazo de 5 dias corridos para a resposta. Na falta de resposta satisfatória do requerente, o pedido de AIM é indeferido.

3.6 Prazos

A ARFA tem um prazo de 90 dias corridos para responder ao pedido de AIM por reconhecimento de AIM concedida por outro Estado, a contar da data de entrada do pedido no expediente da ARFA.

O prazo é suspenso sempre que, não estando o processo completo, o requerente seja notificado para suprir as deficiências ou sejam solicitados elementos ou esclarecimentos adicionais. Suspende-se também o prazo sempre que a ARFA solicitar informações à entidade que concedeu a AIM que se pretende reconhecer, sendo que o requerente será informado da data da solicitação e da data da resposta da mesma entidade.

Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo pode ser prorrogado por um período adicional de 60 dias corridos, sendo o requerente informado pela ARFA antes do término do primeiro prazo.

4. Indeferimento de pedidos de AIM

O pedido de AIM é indeferido sempre que o medicamento ou o pedido não cumpra com as disposições, os requisitos e/ou as formalidades previstas na lei. Sempre que o pedido for indeferido, a ARFA informa o requerente da decisão através de um despacho do Conselho de Administração, tendo o requerente a possibilidade de recorrer da decisão.

Os fundamentos para o indeferimento do pedido podem ser os seguintes:

- O processo não foi instruído de acordo com as disposições da lei ou contém informações erradas, ou seja, do pedido faltaram elementos que devem constituir um pedido de AIM determinados neste regulamento, com base no Decreto-Lei nº 59/2006, de 21 de Dezembro. Neste caso a ARFA, numa primeira instância, procede com o pedido de elementos adicionais ou de esclarecimentos e, se não houver resposta do requerente ou se as respostas não forem satisfatórias nos prazos determinados neste documento, a ARFA procede ao indeferimento do pedido;

- O medicamento é nocivo, em condições normais de emprego, sendo esta avaliada a partir de informações obtidas junto de centros de farmacovigilância ou de informações relativas aos efeitos indesejáveis com significado estatístico e que alterem o balanço risco/ benefício;

5. Registo do medicamento

O deferimento do pedido de AIM dá origem ao registo do medicamento na base de dados nacional (SIMFAR). Neste registo é atribuído um código único de medicamento para identificação inequívoca de cada especialidade farmacêutica em todo o circuito do mercado em Cabo Verde. Isto é, para cada forma farmacêutica, dosagem e apresentação (Número de unidades farmacotécnicas na embalagem) do medicamento, é atribuído um código único.

6. Fixação do preço máximo

Com o deferimento do pedido de AIM são também fixados os preços máximos do medicamento para cada forma farmacêutica, dosagem e apresentação, com base no Decreto-Lei nº 22/2009, de 6 de Julho. Juntamente com a comunicação do deferimento do pedido de AIM é comunicado ao requerente os preços máximos atribuídos ao medicamento, podendo o requerente, num prazo de 15 dias corridos, solicitar a reconsideração do preço atribuído, apresentado documentação para a justificação do pedido. Após esse prazo, ou após avaliação do pedido de reconsideração, a ARFA emitirá os certificados de AIM e de preços máximos que serão entregues ao titular de AIM.

7. Obrigações do titular de AIM

Após o deferimento do pedido de AIM e emissão dos certificados, o Titular de AIM fica sujeito às seguintes obrigações:

- Proceder com um pedido de alterações aos termos da AIM ou de Nova Autorização sempre que se verifiquem alterações no medicamento, e/ou sempre que sejam feitas alterações na AIM no Estado que se usou como referência para o pedido de reconhecimento de AIM;
- Comunicar à ARFA os problemas relacionados ao medicamento, de que tenham conhecimento, resultantes da utilização dos medicamentos dos quais são os titulares da AIM;
- Comunicar à ARFA as decisões de suspensão e retirada do medicamento do mercado, em outros Estados onde o medicamento se encontra autorizado;

8. Renovação da AIM

A AIM inicial tem uma validade de cinco anos, devendo, num prazo de até 90 dias corridos antes do término da validade da AIM, o titular de AIM proceder ao pedido de renovação da AIM. O prazo para a resposta a este tipo de pedido é de 120 dias corridos.

O pedido de renovação deve descrever a situação respeitante aos dados de farmacovigilância, ou seja, deve demonstrar a segurança do medicamento ao longo do período em que esteve no mercado. O pedido deve ainda demonstrar a adaptação do medicamento ao progresso técnico-científico, comprovado através de documentação.

A documentação a submeter inclui:

- Requerimento escrito (modelo no Anexo 3);
- Tabela de Conteúdos;
- Formulário do pedido preenchido e os seus anexos (Anexo 4);
- Certificado OMS emitido pela entidade competente no Estado de onde foi reconhecida a AIM, e se aplicável, a tradução certificada por entidade competente, para a língua portuguesa, inglesa ou francesa;
- Relatório Periódico de Segurança elaborado de acordo com orientações e normas internacionais vigentes, redigido em língua portuguesa, inglesa ou francesa;
- Cópia do último RCM aprovado no Estado de origem e, se aplicável, a tradução certificada para a língua portuguesa;
- Cópia do último FI aprovado no Estado de origem e, se aplicável, a tradução certificada para a língua portuguesa;
- Cópia do último Texto de Rotulagem aprovado no país de origem e, se aplicável, a tradução certificada para a língua portuguesa.

As cópias dos últimos RCM, FI e Texto da Rotulagem aprovados no país de origem, só devem ser apresentados se forem verificadas alterações em relação às últimas versões autorizadas na ARFA.



A estrutura dos dossiers para o pedido de Renovação de uma AIM concedida por reconhecimento de AIM concedida por outro Estado deve seguir as mesmas regras descritas anteriormente para o pedido inicial, sendo que para os documentos que não são solicitados para a Renovação, a pasta correspondente deve ser apresentada com um documento com a Inscrição “Não se aplica”. O Relatório Periódico de Segurança deve ser inserido na pasta “Lista de alertas de segurança”.

Para o pedido de Renovação o formulário deve ser todo preenchido sendo obrigatórios apenas os anexos para os quais se verificarem alterações.

9. Pedido de alterações aos termos da AIM

O titular de AIM deverá submeter um pedido de alteração aos termos de uma AIM já concedida sempre que forem implementadas alterações ao medicamento ou sempre que se pretenda implementar alterações ao mesmo. O prazo para a resposta a este tipo de pedido é de 120 dias corridos. O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento escrito (Modelo no Anexo 3);
- Resumo explicativo da(s) alteração(ões) e justificativa(s);
- Tabela de Conteúdos;
- Formulário do pedido preenchido e os seus anexos (apenas aqueles para os quais se verificarem alterações);
- Certificado OMS emitido pela entidade competente no Estado de onde foi reconhecida a AIM;
- Declaração de existência de dados de comercialização emitida pela entidade competente do país cuja AIM se pede reconhecimento;
- Devem ainda ser apresentados quaisquer documentos para os quais se verificarem alterações em relação ao pedido inicial ou em relação ao último pedido de alteração ou renovação efectuado.

Para as seguintes alterações o titular de AIM deve submeter o pedido de alteração junto à ARFA após obter a autorização no país de referência e a implementação da alteração depende da decisão favorável da ARFA em relação ao referido pedido de alteração:

- Transferência de Titular de AIM;
- Alteração do nome de um ingrediente ativo;
- Alterações no Ingrediente Ativo como: Substituição do ingrediente ativo por um sal ou éster diferente (complexo/derivado) (com a mesma parte ativa terapêutica) em que as características de eficácia/segurança não variem consideravelmente; Substituição do ingrediente ativo por um outro isómero ou por uma mistura de isómeros diferente, ou de uma mistura por um único isómero, em que as características de eficácia/segurança não variem consideravelmente; Substituição de uma substância biológica ou de um produto biotecnológico por outro com uma estrutura molecular ligeiramente diferente, alteração do vetor utilizado para produzir o antigénio/material de origem, incluindo um novo banco principal de células de origem diferente, em que as características de eficácia/segurança não variem consideravelmente, no que tange ao ingrediente ativo do medicamento; Novo ligando ou mecanismo de acoplamento de medicamentos radiofármacos; Alteração do solvente de extração ou do rácio do fármaco à base de plantas na preparação medicamentosa à base de plantas em que as características de eficácia/segurança não variem consideravelmente;

Inclusão de nova via de administração.

As seguintes alterações podem ser implementadas pelo titular de AIM logo após a autorização no país de referência, ficando o mesmo obrigado a submeter o pedido de alterações aos termos da AIM junto à ARFA num prazo de 10 dias úteis após a implementação das mesmas:

- Alteração do nome do titular da autorização de introdução no mercado;
- Alteração ou Inclusão de local de fabrico do medicamento;
- Alteração ou inclusão moderada do processo de fabrico (ajustes de impacto moderado no processo fabril, que não se enquadrem em alteração menor ou maior do processo de produção);

- Alteração ou inclusão maior do processo de fabrico (mudanças que alteram o tipo de processo de fabrico, como a mudança de via seca para húmida e vice-versa, ou alterações de fabrico que impactem no sistema de libertação do ingrediente ativo);
- Alteração ou inclusão de equipamento com diferente classe ou sub-classe conforme as classificações constantes no anexo 13;
- Inclusão de tamanho do lote superior a 10 vezes;
- Alteração moderada de excipiente (mudanças quantitativas e qualitativas de excipientes que se enquadram nos limites descritos no Anexo 12 e alterações referentes às formas farmacêuticas não contempladas pelo referido Anexo);
- Alteração maior de excipiente (mudanças quantitativas e qualitativas que estiverem acima dos limites descritos para alteração moderada no Anexo 12);
- Atualização de especificações e métodos analíticos do produto acabado;
- Atualização de especificações e métodos analíticos do ingrediente ativo;
- Atualização de especificações e métodos analíticos de excipientes;
- Alteração das especificações relativas ao acondicionamento primário do produto acabado;
- Alteração do procedimento analítico relativo ao acondicionamento primário do produto acabado;
- Redução do prazo de validade com alteração dos cuidados de conservação;
- Ampliação do prazo de validade ou alteração dos cuidados de conservação;
- Inclusão de novo acondicionamento;
- Alteração ou inclusão da rota de síntese do ingrediente ativo;
- Alteração ou inclusão de local de fabrico do ingrediente ativo;
- Alteração das condições de conservação do ingrediente ativo;
- Alteração de posologia;
- Ampliação de uso;
- Inclusão de indicação terapêutica;
- Mudanças relacionadas ao nome comercial;
- Exclusão de local de fabrico do ingrediente ativo ou local de embalagem primária ou local de embalagem secundária ou local de fabrico do produto;

As seguintes alterações podem ser implementadas imediatamente após a submissão do pedido de alteração no país de referência, devendo o titular de AIM submeter o pedido de alterações à ARFA até 10 dias úteis após a implementação da alteração. O titular de AIM fica obrigado a informar a ARFA no caso de decisão desfavorável da entidade reguladora no país de referência em relação ao referido pedido de alteração:

- Alteração da morada do titular da autorização de introdução no mercado;
- Alteração ou inclusão de local de embalagem secundária;
- Alteração ou inclusão de local de embalagem primária;
- Alteração ou inclusão menor do processo de fabrico (ajustes de menor impacto no processo fabril relacionados à alteração de parâmetros de etapas do processo, tais como: velocidade, temperatura, tempo e ordem de adição dos componentes da fórmula);
- Alteração ou inclusão de equipamento de embalagem primária;
- Alteração ou inclusão de equipamento com a mesma classe ou sub-classe conforme as classificações constantes no anexo 13;
- Inclusão de tamanho de lote em até 10 vezes;



- Alteração menor de excipiente (redução ou exclusão de corante, edulcorante, flavorizante ou aromatizante e às alterações quantitativas que se enquadrarem nos limites descritos no Anexo 12);
- Alteração ou adição da gravação, do relevo ou de outras marcações (excepto as ranhuras/marcações de partição) de comprimidos ou da marcação gráfica de cápsulas, incluindo substituição ou adição de tintas utilizadas na marcação do produto;
- Alteração das dimensões dos comprimidos, cápsulas, supositórios ou pessários sem alteração da sua composição quantitativa ou qualitativa nem do seu peso médio;
- Alteração na composição qualitativa e ou quantitativa do material de acondicionamento primário;
- Alteração (substituição, adição ou supressão) do fornecedor de componentes ou dispositivos de acondicionamento, estando excluídos dispositivos espaçadores para inaladores de válvula doseadora;
- Alteração da forma ou das dimensões do recipiente ou fecho;
- Adequação de especificações e métodos analíticos a compêndio oficial ou estreitamento de faixa de especificação do produto acabado;
- Adequação de especificações e métodos analíticos a compêndio oficial ou estreitamento de faixa de especificação do ingrediente ativo;
- Redução do prazo de validade com manutenção dos cuidados de conservação;
- Adição, substituição ou supressão de um dispositivo de medição ou administração que não faça parte integrante do acondicionamento primário (excluem-se os dispositivos espaçadores para inaladores de válvula doseadora);
- Inclusão de novo acondicionamento;
- Mudanças relacionadas à rotulagem.

Para as seguintes alterações não é necessária a autorização no país de referência, porém só podem ser implementadas após decisão favorável da ARFA em relação ao pedido de alterações:

- Inclusão de nova apresentação comercial (quantidade na embalagem, nº de unidades farmacotécnicas);
- Suspensão temporária de fabrico;
- Reativação da fabrico de medicamento;
- Cancelamento de registo da apresentação do medicamento;
- Cancelamento de registo do medicamento.

O pedido para estas alterações deve ser submetido com os seguintes documentos:

- Requerimento escrito (Modelo no Anexo 3);
- Resumo explicativo da (s) alteração (ões) e justificativa (s);
- Tabela de Conteúdos;
- Formulário do pedido preenchido e os seus anexos (apenas aqueles para os quais se verificarem alterações);

A estrutura dos dossiers de pedido de alteração aos termos de uma AIM já concedida deve seguir as mesmas regras descritas anteriormente para o pedido inicial, sendo que para os documentos que não são solicitados para as alterações aos termos da AIM, a pasta correspondente deve ser apresentada com um documento com a Inscrição “Não se aplica”.

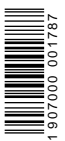
Se uma alteração implicar outras alterações, estas podem ser incluídas num único pedido, o qual descreve a relação existente entre as várias alterações, sem prejuízo do pagamento das taxas devidas por cada alteração.

As alterações que não estão previstas neste documento carecem de autorização da ARFA previamente à sua implementação ficando a critério da mesma a definição dos documentos a serem apresentados.

ANEXO 1

Tabela de Estados reconhecidos pela ARFA para o efeito de concessão de AIM por reconhecimento de AIM concedida por outros estados

Estado	Autoridade
Alemanha	Federal Institute for Drugs and Medical Devices - BfArM
Alemanha	Paul Ehrlich Institute
Áustria	Austrian Agency for Health and Food Safety - AGES
Bélgica	Federal Agency for Medicines and Health Products - FAMHP
Brasil	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Bulgária	Bulgarian Drug Agency - BDA
Chipre	Ministry of Health - Pharmaceutical Services
Croácia	Agency for medicinal products and medical devices of Croatia - HALMED
Dinamarca	Danish Health and Medicines Authority - SUNDHEDSSTYRELSEN
Eslováquia	State Institute for Drug Control - SUKL
Eslovénia	Agency for Medicinal Products and Medical Devices of the Republic of Slovenia - JAZMP
Espanha	Spanish Agency for Medicines and Health Products - AEMPS
Estados Unidos da América	U.S. Food and Drug Administration - FDA
Estónia	State Agency of Medicines - RAVIMIAMET
Finlândia	Finnish Medicines Agency - FIMEA
França	National Agency for the Safety of Medicine and Health Products - ANSM
Grécia	National Organization for Medicines - EOF
Holanda	Medicines Evaluation Board
Hungria	National Institute of Pharmacy - OGYI
Irlanda	Irish Medicines Board - IMB
Islândia	Icelandic Medicines Agency - IMA
Itália	Italian Medicines Agency -AIFA
Letónia	State Agency of Medicines - ZVA
Liechtenstein	Office of Health / Department of Pharmaceuticals
Lituânia	State Medicines Control Agency - VVKT
Luxemburgo	Ministry of Health
Malta	Medicines Authority
Noruega	Norwegian Medicines Agency
Polónia	Office for Registration of Medicinal Products, Medical Devices and Biocidal Products -
Portugal	Autoridade nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P. - INFARMED
Reino Unido	Medicines and Healthcare Products Regulatory Agency - MHRA
República Tcheca	State Institute for Drug Control - SÚKL
Roménia	National Medicines Agency - ANM
Suécia	Medical Products Agency - LAKEMEDELVERKET



ANEXO 2

[Modelo de Requerimento para Prorrogação do Prazo de Comercialização pós AIM]

Exmo(a). Senhor(a)

Presidente do Conselho de Administração da ARFA

Cx. Postal nº 296A – Achada Santo António - Praia

O/A <Nome do Titular de AIM>, <N.º de Identificação Fiscal>, com sede em <Morada>, aqui representado(a) pelo Exmo(a). Senhor(a) <Nome do Representante>, na qualidade de <Cargo/Função do Representante>, vem pelo presente, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 59/2006, de 26 de Dezembro, requerer a V. Ex.^a a prorrogação do prazo máximo para a comercialização após Autorização de Introdução no Mercado do medicamento abaixo descrito, tendo em conta a seguinte justificativa:

<Justificativa>

Descrição do Medicamento:

- <Nome, Forma Farmacêutica e Dosagem>;
- <Via de Administração>;
- <Apresentações (Número de unidades farmacotécnicas na embalagem) e Código Único Nacional de cada Apresentação>.

Comprovativos em Anexo:

- <Listar Documentos anexos utilizados para comprovação da justificativa>

Pede Deferimento,

Data: ____/____/____

Assinatura:

<Nome do Requerente>

ANEXO 3

[Modelo de Requerimento para Pedido de AIM]

Exmo. (a) Senhor (a)

Presidente do Conselho de Administração da ARFA

Cx. Postal nº 296A – Achada Santo António - Praia

O/A <Nome do Requerente>, <N.º de Identificação Fiscal>, com sede em <Morada>, aqui representado(a) pelo Exmo(a). Senhor(a) <Nome do Representante>, na qualidade de <Cargo/Função do Representante>, vem pelo presente, e ao abrigo do disposto no Decreto -Lei nº59/2006, de 26 de Dezembro, requerer a V. Ex.ª autorização para:

AIM (Processo Completo)

AIM por reconhecimento de AIM concedida por outros Estados

AIM de medicamento Genérico

Renovação da AIM

Alterações aos termos da AIM

do seguinte medicamento:

- <Nome do medicamento ou Nome proposto para o medicamento, Forma Farmacêutica e Dosagem>

- <Via de Administração>

- <Apresentações (Número de unidades farmacotécnicas na embalagem)>

- <Prazo de validade>

- <Nome do diretor técnico>

- <Composição qualitativa e quantitativa do (s) ingrediente (s) ativo (s) e excipiente (s)>

(Em Forma de Tabela)>

- <Indicações Terapêuticas>

- <Posologia>

- <Número de volumes que constituem o processo>

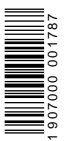
Pede Deferimento,

Data: ____/____/____

Assinaturas:

(assinatura do requerente)

(assinatura do diretor técnico)



ANEXO 4

FORMULÁRIO DO PEDIDO AUTORIZAÇÃO DE INTRODUÇÃO NO MERCADO

INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

O formulário do pedido deve ser utilizado para pedidos de Autorização de Introdução no Mercado de Medicamentos para Uso Humano, a submeter à Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares (ARFA).

O formulário do pedido deve ser submetido separadamente para cada dosagem e forma farmacêutica.

DECLARAÇÃO E ASSINATURA

Nome do medicamento (nome de fantasia):

Dosagem (ns):

Forma farmacêutica:

Ingrediente (s) Ativo (s):

Requerente:

Título:	Nome próprio:	Apelido:
Morada:		

Pessoa autorizada para contacto*, em representação do requerente :

Título:	Nome próprio:	Apelido*:
Morada:		

Pela presente confirma-se que toda a documentação existente e que é relevante para a qualidade, segurança e eficácia do medicamento foi apresentada adequadamente no processo de AIM.

Pela presente confirma-se que a taxa foi paga de acordo com a legislação nacional.

Pelo requerente,

 Assinatura(s)
 Título: Nome próprio:* Apelido

 Morada: data (aaaa-mm-dd)
 Email:

* Nota: Anexar a carta de autorização para contacto/assinatura em representação do requerente da A.I.M. no Anexo 4.3

** Nota: Anexar comprovativo do pagamento da taxa no Anexo 4.1



ÍNDICE

DECLARAÇÃO E ASSINATURA

1. TIPO DE PEDIDO

- 1.1** Este pedido refere-se a
- 1.2** Este pedido refere-se a uma alteração de uma AIM já concedida
- 1.3** Este pedido refere-se a uma renovação de uma AIM já concedida
- 1.4** Pedido Genérico

2. CARACTERIZAÇÃO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE INTRODUÇÃO NO MERCADO

- 2.1** Nome(s) do medicamento e classificação ATC
- 2.2** Dosagem, forma farmacêutica, via de administração, acondicionamento primário e dimensão de embalagens
- 2.3** Titular da AIM / Pessoas para contacto / Empresa
- 2.4** Fabricantes
- 2.5** Composição qualitativa e quantitativa

3. OUTROS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO DE INTRODUÇÃO NO MERCADO

4. DOCUMENTOS EM ANEXO (*quando aplicável*)

1. TIPO DE PEDIDO

Nota: As secções seguintes devem ser preenchidas quando aplicável.

1.1. ESTE PEDIDO REFERE-SE A:

1.1.1 Um Procedimento De Reconhecimento de AIM concedida por outros Estados

Nota: Se o medicamento estiver autorizado em outro estado além do que se pretende o reconhecimento da AIM, preencher a secção 3.2 e 3.4.

Se for um pedido para um medicamento Genérico, preencher a secção 1.5

- Estado de Referência:
- Data de autorização: (aaaa-mm-dd)
- Número de Autorização de Introdução no Mercado:
(incluir cópia da autorização – ver secção 3.4)

↑ Anexar Autorização para troca de informação confidencial entre a ARFA e a entidade competente onde o medicamento está registado (Anexo 4.4).

1.1.2 Um Procedimento Completo (pedido com informações administrativas, dados de qualidade, pré- clínicos e clínicos)

1.1.3 Um Pedido Genérico (Preencher a secção 1.5)



1.2 ESTE PEDIDO REFERE-SE A UMA ALTERAÇÃO DE UMA AIM JÁ CONCEDIDA

Nota: Alterações aos termos de uma AIM já concedida, que não se enquadrem numa Nova Autorização. Ver artigo 19º do Decreto-lei nº 59/2006, de 26 de Dezembro.

- Não
- Sim

1.3.1 Se Sim, especifique:

1.3 E ESTE PEDIDO REFERE-SE A UMA RENOVAÇÃO DE UMA AIM JÁ CONCEDIDA

- Não
- Sim

1.4 PEDIDO GENÉRICO

Nota: - *Pedido de AIM para um medicamento genérico, de acordo com a definição da alínea i) do Artigo 3º do Decreto-Lei nº 59/2006, de 26 de Dezembro, de um medicamento chamado de referência com uma AIM concedida por um Estado.*

- *Informações administrativas e dados de qualidade completos, dados adequados pré-clínicos e clínicos, quando aplicável.*

Medicamento de Referência

▪ **Medicamento que está ou esteve autorizado no mercado nacional:**

- Nome do medicamento, dosagem (ns), forma (s) farmacêutica (s):
- Titular da Autorização de Introdução no Mercado:
- Data de autorização (aaaa-mm-dd):
- Número (s) da Autorização de Introdução no Mercado:

▪ **Medicamento que está ou esteve autorizado noutro Estado:**

Nota: *O medicamento de referência deve estar autorizado em pelo menos um dos Estados da lista de Estados reconhecidos pela ARFA para o âmbito de AIM)*

- Nome do medicamento, dosagem (ns), forma (s) farmacêutica (s):
- Titular da Autorização de Introdução no Mercado:
- Data de autorização (aaaa-mm-dd):
- País onde o medicamento se encontra autorizado:
- Número (s) da Autorização de Introdução no Mercado:



2. CARACTERIZAÇÃO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE INTRODUÇÃO NO MERCADO

2.1. Nome (s) do medicamento e classificação ATC

2.1.1 Nome (de fantasia) proposto para o medicamento:

Se forem propostos nomes (de fantasia) diferentes para o medicamento, em outros Estados, no âmbito do procedimento de reconhecimento de AIM concedida em outros Estados, estes devem ser indicados no Anexo 4.12.

2.1.2 Nome do (s) ingrediente (s) ativo (s):

Nota

- Apenas pode ser indicado um nome pela seguinte ordem de prioridade: DCI*, Farmacopeia Europeia, Farmacopeia Portuguesa, Farmacopeia Brasileira, Denominação Comum Brasileira, denominação comum, nome científico;

* o ingrediente ativo deve ser designada pela DCI recomendada, acompanhada pelo seu sal ou forma hidratada, se relevante.

2.1.3 Grupo farmacoterapêutico (utilizar a classificação ATC em vigor):

Código ATC:

Se não foi atribuído um código ATC, por favor indicar se foi submetido pedido para a atribuição da classificação

2.1.4 Classificação Farmacoterapêutica dos Medicamentos:
 (Lista Nacional de Medicamentos em vigor em Cabo Verde)

2.2. Dosagem, forma farmacêutica, via de administração, acondicionamento primário e dimensão de embalagens

2.2.1 Dosagem e forma farmacêutica

Forma farmacêutica:

Ingrediente (s) ativo (s):

Dosagem (ns):

2.2.2 Via (s) de administração



2.2.3 Acondicionamento primário, fecho e dispositivo (s) de administração, incluindo a descrição do material de que é constituído (*Duplicar a secção 2.2.3 as vezes necessárias*)

Para cada tipo de acondicionamento indicar:

Descrição:

Tipo de acondicionamento: Material: Fecho:

Dispositivo de administração:

Para cada tipo de embalagem, indicar:

2.2.3.1 Dimensão da(s) embalagem(ns):

Nota: - Nos procedimentos de reconhecimento de AIM concedida por outros Estados devem ser mencionadas todas as embalagens autorizadas no Estado de Referência.

2.2.3.2 Prazo de validade proposto:

2.2.3.3 Prazo de validade proposto (após primeira abertura do acondicionamento primário):

2.2.3.4 Prazo de validade proposto (após reconstituição ou diluição):

2.2.3.5 Condições de armazenamento/conservação propostas:

2.2.3.6 Condições de armazenamento/conservação propostas após a primeira abertura:

Anexar, quando aplicável, os projectos de embalagem planificados/exemplares (Anexo 4.11)

2.2.4 Faz parte integrante do medicamento um ou mais dispositivos médicos, ou um ou mais dispositivos médicos implantáveis ativos?

Não Sim. (**preencher os campos seguintes: 2.2.4.1 e 2.2.4.2**)

2.2.4.1 Fabricante do dispositivo:

Nome da pessoa de contacto:

Título: Nome próprio: Apelido:

Morada: Código Postal:

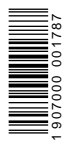
País:

Telefone: Fax: E-mail:

2.2.4.2: Identificação do dispositivo (s):

Nome do dispositivo (s):

Números de série ou outras indicações necessárias para identificar de forma precisa o dispositivo (s) incorporado (s):



2.3. Titular da AIM / Pessoas para contato / Empresa

2.3.1 Titular da AIM proposto / pessoa legalmente responsável pela colocação do medicamento no mercado:

(Empresa) Nome:
 Morada:
 Código Postal:
 País:
 Telefone:
 Fax:
 E-mail:

Anexar comprovativo de registo notarial do requerente/titular de AIM no país onde se encontra sediado (Anexo 4.2)

2.3.2 Pessoa / Empresa autorizada pelo requerente para contato durante a avaliação do processo

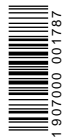
Título: Nome próprio: _____ Apelido: _____
 Nome da empresa:
 Morada:
 Código Postal:
 País:
 Telefone:
 Fax:
 E-mail:

Se diferente de 2.3.1, anexar carta de autorização (Anexo 4.3)

2.3.3 Pessoa / Empresa autorizada pelo requerente para contato entre o Titular de AIM e a ARFA, após a autorização, para assuntos regulamentares, farmacovigilância, defeitos de qualidade, alertas de qualidade e de segurança (Duplicar esta seção caso sejam pessoas diferentes).

Título: Nome próprio: _____ Apelido: _____
 Nome da empresa:
 Morada:
 Código Postal:
 País:
 Telefone:
 Fax:
 E-mail:

Se diferente de 2.3.1, anexar carta de autorização (Anexo 4.3)



2.4 Fabricantes

Nota: -- TODOS os locais de fabrico e de controlo indicados em toda documentação de suporte DEVEM ser mencionados, utilizando SEMPRE o mesmo nome, moradas detalhadas e atividades desenvolvidas.

2.4.1 a) Fabricante (s) autorizado(s) (ou importador(es) responsável(eis) pela libertação dos lotes (como referido no folheto informativo e onde aplicável na rotulagem):

Nome da empresa:

Morada:

Código postal:

País:

Telefone:

Fax:

E-mail:

▪ Número da Autorização de Fabrico:

Anexar cópia (s) da (s) Autorização (ões) de Fabrico (Anexo 4.5)

Anexar o último certificado de GMP ou certificado OMS (Anexo 4.7)

2.4.1.2 Controlo dos Lotes/Análises

Local/ locais no (s) qual (quais) o controlo/análise dos lotes é realizado:

Nome da empresa:

Morada:

Código postal:

País:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Breve descrição dos testes de controlo realizados pelo laboratório (s) em causa:

Anexar cópia da (s) Autorização (ções) de Fabrico ou outra prova de cumprimento das GMP (Anexo 4.5)

2.4.2 Fabricante (s) do medicamento e local (ais) de fabrico:

(Nota: incluindo os locais de fabrico de solventes/fase intermédia, de produto a granel, acondicionamento primário e secundário. Para cada local incluir a informação relevante)

Nome da empresa:

Morada:

Código postal:

País:

Telefone:

Fax:

E-mail:



Breve descrição das fases realizadas pelo fabricante da forma farmacêutica/acondicionamento, etc.:

- Anexar fluxograma indicando a sequência e as atividades realizadas nos diferentes locais envolvidos no processo de fabrico, incluindo locais onde se realizam os ensaios (Anexo 4.6)
- Anexar as Autorização (ões) de fabrico (Anexo 4.5)
 Nome da pessoa qualificada:
 (se não estiver mencionada na autorização de fabrico)
- Anexar o último certificado de GMP ou certificado OMS (Anexo 4.7)

2.4.3 Fabricante (s) do (s) Ingrediente (s) ativo (s) e local (is) de fabrico

Nota: Devem ser listados todos os locais de fabricos envolvidos no processo de fabrico para cada fornecedor de Ingrediente ativo, incluindo os locais de controlo de qualidade/controlo em processo. Não são aceitáveis informações apenas sobre Intermediários (“Brokers”) ou fornecedores. Para produtos de biotecnologia devem ser incluídos todos os locais de armazenagem dos “MASTER Cell banks” e “WORKING Cell banks”, bem como os locais de preparação dos “WORKING Cell banks” quando apropriado. Para cada local, incluir a informação relevante.

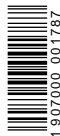
Ingrediente ativo:
 Nome da empresa:
 Morada:
 Código postal:
 País:
 Telefone:
 Fax:
 E-mail:
 Breve descrição dos passos de fabrico realizados no local de fabrico:

- Anexar fluxograma indicando a sequência e as atividades realizadas nos diferentes locais envolvidos no processo de fabrico, incluindo os locais de controlo analítico dos lotes (Anexo 4.6)
- O local de fabrico foi inspecionado para verificação de cumprimento das BPF/GMP?
 Não Sim
- Se sim**, por favor, inclua um resumo da informação no Anexo 4.7 (e, se disponível, um certificado de GMP ou uma declaração da autoridade competente que realizou a inspeção)

2.4.3.1 Titular da Active Substance Master File (ASMF), Certificado de Conformidade com a Farmacopeia Europeia (CEP) * ou Vaccine Antigen Master File (VAMF), se disponível

CEP*
 *Ou outro comprovante de conformidade do ASMF/DMF emitido por uma entidade reconhecida pela ARFA para efeitos de reconhecimento de AIM concedida por outros estados.

Ingrediente ativo:
 Nome da empresa:
 Número:
 Data da última atualização:



Anexar Cópia do CEP no Anexo 4.13

Nota: Repetir para todas as substâncias ativas

ASMF

Ingrediente ativo:

Nome da empresa:

Número da versão da parte do Requerente:

Data da última atualização:

Anexar Carta de Autorização de acesso para a ARFA e Declaração do fabricante do Ingrediente ativo comprometendo-se a informar o requerente e a ARFA no caso de alteração do processo de fabrico e das especificações (Anexo 4.14)

Nota: Repetir para todas as substâncias ativas

VAMF (Emitido pela agência Europeia do Medicamento – EMA)

Ingrediente ativo:

Nome da empresa:

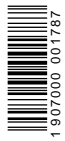
Número do Certificado ou número de Referência do pedido submetido à EMA:

Data de Submissão se o pedido ainda se encontrar pendente:

Data da aprovação ou da última atualização se aprovado:

Anexar Cópia do Pedido ou do Certificado (Anexo 4.15)

Nota: Repetir para todos os Ingredientes ativos



2.4.4 Empresas contratadas para a realização dos Ensaios clínicos de Biodisponibilidade ou Bioequivalência.

Para cada Empresa contratada indicar onde são realizados os testes analíticos e onde são recolhidos os dados clínicos

O Título do estudo:

Código do protocolo:

Número do registo do ensaio clínico se aplicável (Ex. *EudraCT*):

Nome da Empresa:

Morada:

Código Postal:

País:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Obrigações cumpridas de acordo com o contrato:

2.5 Composição qualitativa e quantitativa

2.5.1 Composição qualitativa e quantitativa em relação ao (s) ingrediente (s) ativo (s) e ao (s) excipiente (s):

Indicar a que se refere a quantidade expressa na composição (ex.: 1 cápsula)

Indicar o (s) ingrediente (s) ativo (s) e o (s) excipiente (s) separadamente:

Nome do (s) ingrediente (s) ativo (s) *	Quantidade	Unidade	Referência/Monografia padrão
1.			
2.			
3.			
Etc.			

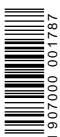
Nome do (s) excipiente (s)	Função***	Quantidade	Unidade	Referência/Monografia padrão
1.				
2.				
3.				
Etc.				

*Nota: * Apenas pode ser indicado um nome pela seguinte ordem de prioridade: DCI**, Farmacopeia Europeia, Denominação Comum Brasileira, Farmacopeia Portuguesa, Farmacopeia Brasileira, denominação comum, nome científico*
*** a substância ativa deve ser designada pela DCI recomendada, acompanhada pelo seu sal ou forma hidratada, se for relevante.*
**** Preencher com um dos seguintes tipos de ingredientes: Ativo, Excipiente, Revestimento, Tinta de Impressão, Solvente/veículo, Reagente ou Propelente.*

A informação sobre a sobrecarga não deve ser incluída na coluna da formulação mas no espaço seguinte:

- Ingrediente (s) ativo (s):

- Excipiente (s):



2.5.2 Lista de matérias de origem animal e/ou de origem humana contidos ou utilizados no processo de fabrico do medicamento?

NENHUMA

Nome	Função*			Origem Animal susceptível à TSE	Outra Origem Animal	Origem Humana	Certificado de conformidade para TSE, (assinalar o N.º do certificado)
	IA	EX	R				
1.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="text"/>
2.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="text"/>
3.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="text"/>
4.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="text"/>
Etc.							

* IA= Ingrediente ativo, EX= excipiente (incluindo matérias primas utilizadas no fabrico do ingrediente ativo/excipiente), R= reagente/meio de cultura (incluindo os utilizados na preparação de "Master cells banks" e "Working cells banks")

Se estiver disponível o Certificado de Conformidade da Farmacopeia Europeia, ou outro (s) certificado (s) de conformidade para as TSE emitido(s) por uma entidade reconhecida pela ARFA para fins de reconhecimento de AIM, incluí-lo no Anexo 4.8

2.5.3 Este medicamento contém ou consiste em Organismos Geneticamente Modificados (OGMs)?

Não Sim

Se disponível, Anexar cópia de qualquer (quaisquer) consentimento (s) escrito(s) de autoridades competentes para a libertação deliberada de OGMs para o ambiente para fins de pesquisa e desenvolvimento, onde necessário (Anexo 4.9)

3. OUTROS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO DE INTRODUÇÃO NO MERCADO

3.1 O mesmo* medicamento tem um pedido de AIM pendente, noutro Estado (s)?**

Sim Não

Se sim, a secção 3.4 deve ser preenchida.

3.2 O mesmo* medicamento está autorizado noutro Estado?

Sim Não

Se sim, a secção 3.4 deve ser preenchida, e incluída uma cópia da autorização

Existem quaisquer diferenças que tenham implicações terapêuticas entre este pedido e os pedidos/autorizações para o mesmo medicamento noutro Estado

Sim Não

Se sim, especificar:

Nota: Para os pedidos de Reconhecimento de AIM concedida por outro Estado, o medicamento aprovado no Estado para o qual se pretende reconhecer a AIM, deve ser idêntico ao medicamento para o qual se pede AIM.

3.3 A autorização para o mesmo* medicamento foi indeferido/suspenso/revogado pela Autoridade Competente, noutro Estado?

Sim Não

Se sim, a secção 3.4 deve ser preenchida.

**Nota: “mesmo medicamento” significa que o (s) requerente (s) pertence(m) à mesma empresa-mãe ou grupo de empresas OU a empresas suas licenciadas, e referente a medicamentos com a mesma composição quantitativa e qualitativa em substância(s) ativa(s) e a mesma forma farmacêutica.*

***Nota: aplica-se a pedidos submetidos anteriormente ou em simultâneo com este.*



3.4. Pedidos de Autorização de Introdução no Mercado para o mesmo medicamento noutro (s)

Estado (s)

(i.e. o (s) requerente (s) pertencente (m) à mesma empresa-mãe ou grupo de empresas OU a empresas suas licenciadas e referente a medicamentos com a mesma composição quantitativa e qualitativa em ingrediente (s) ativo (s) e a mesma forma farmacêutica)

Autorizado

País:

Data de autorização (aaaa-mm-dd):

Nome de fantasia do medicamento:

Número de Autorização de Introdução no Mercado:

Anexar cópia da Autorização de Introdução no Mercado (Anexo 4.10)

Pendente

País:

Data de submissão (aaaa-mm-dd):

Indeferido

País:

Data do indeferimento (aaaa-mm-dd):

Fundamentos de indeferimento:

Retirado (pelo requerente antes da autorização)

País:

Data de retirada (aaaa-mm-dd):

Nome de fantasia do medicamento:

Retirado (pelo requerente após a autorização)

País:

Data da retirada (aaaa-mm-dd):

Número de autorização:

Razão da retirada:

Nome de fantasia do medicamento:

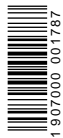
Suspensão/revogado (pela Autoridade Competente)

País:

Data da suspensão/revogação (aaaa-mm-dd):

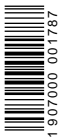
Razão para a suspensão/revogação:

Nome de fantasia do medicamento:



4. DOCUMENTOS ANEXOS (QUANDO APLICÁVEL)

- 4.1** Comprovativo do pagamento da taxa.
- 4.2** Prova de registro notarial do Titular de AIM proposto, no país onde se encontra sediado.
- 4.3** Carta de autorização para contacto em representação do requerente/Titular da AIM.
- 4.4** Autorização para troca de informação confidencial entre a ARFA e a entidade competente onde o medicamento está registado.
- 4.5** Autorização de fabrico.
- 4.6** Fluxograma indicando todos os locais envolvidos no processo de fabrico e controlo do medicamento e do ingrediente ativo.
- 4.7** Certificado de GMP ou outras declarações de GMP, ou certificado OMS; Quando aplicável, ou resumo de outras inspeções GMP realizadas.
- 4.8** Certificado (s) de Conformidade da Farmacopeia Europeia para TSE.
- 4.9** Cópia (s) do (s) consentimento (s) escrito (s) da Autoridade Competente para a libertação de OGM no meio ambiente.
- 4.10** Cópia do (s) Certificado (s) de Autorização de Introdução no Mercado concedida noutro (s) Estado (s).
- 4.11** Projectos de embalagem planificados/exemplares.
- 4.12** Lista de nomes (fantasia) propostos para o medicamento e dos seus Titulares da Autorização de Introdução no Mercado nos outros Estados em que o medicamento se encontra autorizado.
- 4.13** Cópia do Certificado de Conformidade com a Farmacopeia Europeia (CEP) do ASMF/DMF.
- 4.14** Carta de Autorização de acesso ao ASMF para a ARFA, do Titular do ASMF e Declaração do fabricante do Ingrediente ativo comprometendo-se a informar o requerente e a ARFA no caso de alteração do processo de fabrico e das especificações.
- 4.15** Cópia do Pedido ou do Certificado de VAMF.



ANEXO 5

[Modelo de Declaração de Identidade do Dossier]

Declaração

A/O <(Nome do Titular de AIM)>, com morada em <(morada do titular)> e com o nº de identificação fiscal <(nº)>, titular de Autorização de Introdução no Mercado (AIM) em <(País de onde a AIM se pretende Reconhecer)> do Medicamento <(Nome Comercial), (Forma Farmacêutica), (Dosagem)>, declara para os efeitos que couberem, que as informações do medicamento contidas neste pedido de AIM, são idênticas às informações do mesmo medicamento autorizado no país de onde a AIM se pretende Reconhecer.

Data: ___/___/___

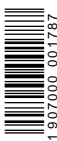
Assinatura:

 <Nome e Cargo>

ANEXO 6

[Modelo de Lista de Alterações aos Termos da AIM]

Declaração



A/O <Nome do Titular de AIM>, titular de AIM do Medicamento <Nome Comercial>, <Forma Farmacêutica>, <Dosagem>, concedida por < nome da autoridade competente pela atribuição da AIM no país de onde a AIM se pretende reconhecer>, declara que não foram submetidas alterações aos termos de AIM na entidade reguladora responsável pela aprovação da AIM.

ou

A/O <Nome do Titular de AIM>, titular de AIM do Medicamento <Nome Comercial>, <Forma Farmacêutica>, <Dosagem>, concedida por < nome da autoridade competente pela atribuição da AIM no país de onde a AIM se pretende reconhecer>, declara que foram submetidas e aprovadas pela entidade reguladora responsável pela aprovação da AIM as seguintes alterações:

Designação da alteração (1)	Descrição da alteração (2)	Data de aprovação

Notas para o preenchimento da tabela:

(1) Na designação da alteração deverá ser identificado o nome da alteração.

Ex.: Adição de uma nova embalagem
 Alteração do prazo de validade
 Novo Fabricante de substância ativa

(2) Descrever de forma sucinta o âmbito da alteração.

Ex.: Adição da embalagem de 30 comprimidos
 Alteração do prazo de validade de 3 anos para 4 anos

Data: ___/___/___

Assinatura:

 <Nome e Cargo>

ANEXO 7

[Modelo de Declaração de Informação em caso de retirada/suspensão do mercado]

Declaração

A/O <Nome do Titular de AIM>, com morada em <morada do titular> e com o nº de identificação fiscal <nº>, titular de AIM do Medicamento <Nome Comercial>, <Forma Farmacêutica>, <Dosagem>, declara que informará imediatamente a ARFA se o medicamento for retirado e/ou suspenso de um dos mercados para os quais foi autorizado ou se houver alterações na relação benefício/Risco.

Data: ___/___/___

Assinatura:

 <Nome e Cargo>

ANEXO 8

[Modelo de Carta de Autorização para contato em representação do Requerente/Titular proposto]

Declaração

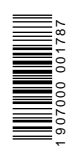
O/A <Titular de AIM proposto/Requerente>, <N.º de identificação fiscal>, com sede em <Morada>, aqui representado(a) por <Nome do Representante>, na qualidade de <Administrador, gerente, procurador, etc>, e com poderes para o ato, informa que, autoriza <a Empresa / o(a) Sr.(a)> <Nome>, <N.º de identificação fiscal>, <com sede em / residente em> <Morada>, a representá-lo perante a Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares – ARFA, para:

- Contato durante a avaliação do processo de pedido de AIM
- Contato após a autorização para assuntos regulamentares
- Contato após a autorização para assuntos de farmacovigilância
- Contato após a autorização para assuntos de defeitos de qualidade
- Contato após a autorização para alertas de qualidade e de segurança

Data: ___/___/___

Assinatura:

 <Nome>



ANEXO 9

[Modelo de Carta de Autorização para troca de informações entre entidades reguladoras]

Declaração

O/A <Titular de AIM proposto/Requerente>, <N.º de identificação fiscal>, com sede em <Morada>, aqui representado(a) por <Nome do Representante>, na qualidade de <Administrador, gerente, procurador, etc.>, e com poderes para o ato, informa que, autoriza a troca de Informações entre a Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares – ARFA, Cabo Verde, e a <Entidade competente do País de onde a AIM se pretende reconhecer>, <País de onde a AIM se pretende reconhecer>, no que tange aos pedidos de Autorização no Mercado submetidos por esta empresa na ARFA.

Data: ___/___/___

Assinatura:

<Nome>

ANEXO 10

[Modelo de Declaração de Autorização de Acesso ao ASMF]

Declaração

O/A <Nome do Titular do *Active Substance Master File*>, sedado em <Morada>, titular do *Active Substance Master File* n.º < Número de *Active Substance Master File*>, da Substância Ativa <Nome da Substância Ativa> vem por meio desta autorizar a Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos farmacêuticos e Alimentares – ARFA a consultar e avaliar o referido *Active Substance Master File*, como suporte ao pedido de Autorização de Introdução no Mercado submetido por <Nome do Requerente/Titular de AIM Proposto> em <Data prevista para a submissão do pedido> para o seguinte medicamento:

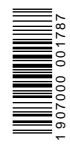
- <Nome do Medicamento>
- <Forma(s) Farmacêutica(s) e Dosagem(ns)>

O Titular do *Active Substance Master File* se compromete a assegurar a homogeneidade dos Lotes e a informar ao Titular de AIM/Requerente e à ARFA, de qualquer alteração ao *Active Substance Master File*

Data: ___/___/___

Assinatura:

<Nome e Cargo>



ANEXO 11

[Modelo de Resumo do Pagamento de Taxa para Pedido de AIM]

RESUMO DO PAGAMENTO DE TAXA PARA PEDIDO DE AIM

1. Identificação do Requerente:

Denom. Social:	NIF:
Sede Social	

2. Identificação do Pedido

Tipo de Pedido	Taxa (Escudos de Cabo Verde - ECV)	Quant.	Total
Pedido de autorização de introdução no mercado (AIM), de especialidade farmacêutica.	60.000\$00		
Pedido de autorização de introdução no mercado (AIM), de medicamentos genéricos.	25.000\$00		
Pedido de renovação ou alteração da autorização de introdução no mercado (AIM), de especialidade farmacêutica	30.000\$00		
Pedido de renovação ou alteração da autorização de introdução no mercado (AIM), de medicamentos genéricos	10.000\$00		

TOTAL A TRANSFERIR:

3. Identificação do(s) medicamento(s) para o(s) qual(is) é/são feito o(s) pedido(s):

Tipo de Pedido	Nome do Medicamento	Forma Farmacêutica	Dosagem

4. Identificação do Pagamento:

Transferência Bancária

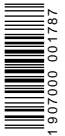
Destino: Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares - ARFA

SWIFT: BCATCVCV

IBAN: CV64 0003 0000 75602965101 76

Assinatura e carimbo do requerente:

Local, Data



ANEXO 12

ANEXO 13

Critérios para a classificação de alterações de excipiente

Classes e Subclasses de Equipamentos

Qualquer alteração de excipiente deverá ser baseada na formulação inicialmente registada ou na última formulação que já tenha segurança e eficácia demonstradas através de estudos clínicos ou bioequivalência, quando aplicável;

A alteração de cada um dos excipientes e o efeito aditivo total das alterações deve ser calculado considerando alterações de excipientes expressos como percentagem peso/peso (p/p) do total da formulação. As percentagens da tabela I estão baseadas na premissa de que o produto foi formulado considerando o ingrediente ativo com 100% da sua dosagem declarada na rotulagem. O peso total da forma farmacêutica deve permanecer dentro da faixa originalmente especificada;

A alteração de cada um dos excipientes e o efeito aditivo total das alterações nos excipientes relacionados ao sistema de libertação modificada deve atender o disposto na tabela 2, considerando alterações de excipientes expressos como percentagem peso/peso (p/p) do total da soma dos excipientes que controlam a libertação do ingrediente ativo;

O efeito aditivo das alterações dos excipientes não pode ser superior a 5%, para alteração menor, e 10 % para alteração moderada.

Para medicamentos de janela terapêutica estreita qualquer alteração acima de 5% nos excipientes relacionados ao sistema de libertação modificada do ingrediente ativo constituirá alteração maior de excipientes.

Tabela 1: Operação Unitária: Redução de Tamanho de Partícula

Classe	Subclasse
Moinho de Energia Fluida	Jato Tangencial
	Loop/Oval
	Jato oposto
	Jato Oposto com Classificador Dinâmico
	Leito Fluidizado
	Alvo Fixo
Moinho de Impacto	Alvo Móvel
	Martelo com Varredura de Ar
	Martelo Convencional
	Pino/Disco
Moinho de Corte	Gaiola
	Não Identificada
Moinho de Compressão	Não Identificada
Moinho Seletivo	Rotação por Impulsão
	Tela Rotatória
	Barra Oscilatória
Moinho de Tombamento	Por meio de Bolas
	Por meio de Rolo
	Vibração

Tabela 2: Operação Unitária: Separação

Classe	Subclasse
Separadores	Vibrador/Agitador
	Centrifuga

Tabela 3 - Operação Unitária: Mistura

Classe	Subclasse
Misturadores por Difusão	Misturador em "V"
	Misturadores Duplo Cone
	Misturadores de Cone Oblíquo
	Misturadores Cúbicos
	Misturadores Bin
	Misturadores Horizontal/Vertical/Cilíndricos
	Misturadores Contínuos Estáticos
	Misturadores Contínuos Dinâmicos
Misturadores por Convecção	Misturadores Helicoidais
	Misturadores com Parafuso Orbital
	Misturadores Planetários
	Misturadores Forberg
	Misturadores Horizontais de Braço Duplo
	Misturadores Horizontais de alta intensidade (operação lateral)
	Misturadores Verticais de alta intensidade (operação no teto ou fundo)
Misturadores por Difusão (Tombamento) com intensificador/agitador	
Misturadores Pneumáticos	Não identificado

Tabela 1 - Formas Farmacêuticas sólidas de libertação imediata e Formas farmacêuticas sólidas de libertação modificada - Excipientes não relacionados ao sistema de libertação modificada do ingrediente ativo

	Alteração Menor Limite (%)	Alteração Moderada Limite (%)
1. Diluente	+/- 5,0	+/- 10,0
2. Desintegrante		
2.1 Amido	+/- 3,0	+/- 6,0
2.2 Outros	+/- 1,0	+/- 2,0
3. Aglutinante	+/- 0,5	+/- 1,0
4. Lubrificante		
4.1. Estearato de magnésio ou cálcio	+/- 0,25	+/- 0,5
4.2. Outros	+/- 1,0	+/- 2,0
5. Deslizante		
5.1. Talco	+/- 1,0	+/- 2,0
5.2. Outros	+/- 0,1	+/- 0,2
6. Filme de Revestimento	+/- 1,0	+/- 2,0

Tabela 2 - Formas farmacêuticas sólidas de libertação modificada - Excipientes relacionados ao sistema de libertação modificada do ingrediente ativo

	Alteração Menor Limite (%)	Alteração Moderada Limite (%)
I. Medicamentos de Janela terapêutica estreita	+/- 5,0	n/a
II. Outros	+/- 5,0	+/- 10,0



Tabela 4 - Operação Unitária: Granulação

Classe	Subclasse
Granulador a Seco	Compactador
	Compactador de Rolo
Granulador úmido alto corte	Horizontal (operação lateral)
	Vertical (operação no teto ou fundo)
Granulador úmido de baixo corte	Planetário
	Amassador
	Parafuso
Granulador por Tombamento de baixo corte	Cone Oblíquo, Duplo cone, ou “V”
Granulador por Extrusão	Radial ou Cesto
	Axial
	Ram
	Rolo, Engrenagem ou Paletizador
Granulador Giratório	Aberto
	Fechado
Granulador de Leite Fluidizado	Não Identificada
Granulador a seco por Pulverização	Não Identificada

Tabela 5 - Operação Unitária: Secagem

Classe	Subclasse
Aquecimento Direto, Leito Estático de Sólidos	Prateleira/compartimento (Tray and Truck)
	Belt
Aquecimento Direto, Leito Móvel de Sólidos	Bandeja giratória
	Esteira Vibratória Horizontal
Aquecimento Direto, Leito Fluidizado de Sólidos/Secagem de leite Fluidizado (fluid bed dryer)	Nenhuma Identificada
Aquecimento Direto, Leito de sólidos diluídos, Secagem por Aspersão (spray dryer)	Nenhuma Identificada
Aquecimento Direto, Leito de sólidos diluídos, secagem rápida (Flash Dryer)	Nenhuma Identificada
Aquecimento por Condução Indireta, Leito Móvel de Sólidos	Pa (Paddle)
	Giratório (tombamento)
	Agitação
Aquecimento por Condução Indireta, Leito estático de Sólidos	Nenhuma identificada
Condução Indireta, Liofilização	Nenhuma identificada
Gas Stripping	Nenhuma identificada
Aquecimento por radiação Indireta, Leito Móvel de Sólidos (Secadora por microondas)	Nenhuma identificada

Tabela 6: Dose Unitária

Classe	Subclasse
Compressora	Gravidade
	Auxílio mecânico
	Centrífuga
	Revestimento de Comprimido
Encapsulador	Eixo
	Vácuo
	Vibratório
	Disco dosador
Envasadora de pó	Dosador
	Vácuo
	Eixo

Tabela 7 - Operação Unitária: Cápsula de Gelatina Mole

Classe	Subclasse
Misturadores e equipamentos auxiliares	Baixa energia
	Alta energia
	Planetário
	Encamisado com e sem vácuo
	Convencional
Desagregadores	Rotor fixo (Rotor Stator)
	Moinhos de Rolo
	Moinhos de Corte
	Moinhos de Pedra
Desaeradores	Moinhos de Tombamento
	Equipamento de vácuo
Recipientes de Descanso (Holding Vessels)	Off Line/In line
	Recipiente encamisado com e sem sistema de mistura
Encapsuladores	Bomba de Deslocamento Positivo
	Gravidade ou Alimentação forçada
Inspeção/Classificação	Belt
	Vibratório
	Cilindro
	Mesa Rotatória
	Eletromecânica

Tabela 8 - Unidade de Operação - Equipamento de Revestimento

Recipiente de Revestimento	Sistema Convencional de Revestimento
	Sistema de Revestimento Perfurado
Suspensão a Gás	Leito Fluidizado
	Congelamento/Secagem por aspersão
Revestimento de filme a Vácuo	Não Identificada
Revestimento por imersão	Não Identificada
Revestimento Eletrostático	Não Identificada



PARTE G

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

Extracto de deliberação nº 29/2014 – Da Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo:

De 17 de Fevereiro de 2014:

João Filipe Gonçalves, contratado nos termos conjugados dos artigos 63º nº 2 do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro, conjugado com o nº 2 da alínea *d*) do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, nº 1 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 360º do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, para em regime de contrato de trabalho a termo, exercer o cargo de apoio operacional nível III (condutor auto pesado).

José António Nunes, contratado nos termos conjugados dos artigos 63º nº 2 do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro, conjugado com o nº 2 da alínea *d*) do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, nº 1 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 360º do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, para em regime de contrato de trabalho a termo, exercer o cargo de apoio operacional nível III (condutor auto pesado).

Os encargos resultantes das despesas têm cabimentos na dotação inscrita no Código 02.01.01.03.02 - departamento administrativo e financeiro - recrutamentos e nomeações, do orçamento municipal para o ano económico de 2014. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Agosto de 2014).

Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo, aos 29 de Agosto de 2014. – O Secretário Municipal, *João Fernandes Fontes*.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

Extracto de despacho nº 1003/2014 – De S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel:

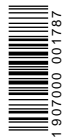
De 3 de Setembro de 2014:

Maria Rosa Martins Tavares de Pina, quadro definitivo e técnica profissional, II nível, referência 7, escalão E, da Câmara Municipal de São Miguel, licenciada em gestão - minor em finanças empresariais, reclassificada para o cargo de técnica, nível I, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º, alínea *f*), 4º, nº 2, 36º, nº 1, alínea *a*) e 37º, nº 1, do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro.

Maria Gorrete Delgado Freire, quadro definitivo e assistente administrativo, referência 6, escalão C, da Câmara Municipal de São Miguel, licenciada em administração pública e autárquica, reclassificada para o cargo de técnica, nível I, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º, alínea *f*), 4º, nº 2, 6º, nºs 1 e 2, 36º, nº 1, alínea *a*), 37º, nº 1, do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.03.04 do orçamento municipal vigente. – (Isentos do visto de Tribunal de Contas).

Câmara Municipal de São Miguel, aos 23 de Setembro de 2014. – Pª Divisão dos Recursos Humanos, *Filomeno Jesus Rodrigues de Pina*



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

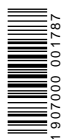


Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extracto de publicação de associação n° 400/2014:

Certifica uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PONTA D’ÁGUA NOVA ERA”. 270

Extracto de publicação de sociedade n° 401/2014:

Certifica um registo de dissolução e encerramento da liquidação da sociedade comercial denominada “ACCIVE INSURANCE CABO VERDE, S.A.” 270

Extracto de publicação de sociedade n° 402/2014:

Certifica um registo de transmissão, resultante de divisão de quotas da sociedade comercial denominada “IL GUSTO, LDA”. 270

Extracto de publicação de sociedade n° 403/2014:

Certifica um registo de nomeação de procuradores e mandato da sociedade comercial anónima denominada “SOMAGUE ENGENHARIA, S.A.” 271

Extracto de publicação de sociedade n° 404/2014:

Certifica um registo de dissolução e encerramento da liquidação da sociedade comercial por quotas denominada “GIRASSOL – MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA” 273

Extracto de publicação de sociedade n° 405/2014:

Certifica uma Cooperativa denominada “COOPERATIVA NEGÓCIO ON LINE CABO VERDE-CVNOL”. 273

Extracto de publicação de sociedade n° 406/2014:

Certifica um registo de renúncia de órgãos sociais da sociedade comercial por quotas denominada “CA FINANCE – GESTÃO DE ACTIVOS (I.F.I.), SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A”. 273

Extracto de publicação de sociedade nº 407/2014:

Certifica um registo de alteração do objecto da sociedade comercial denominada “A CASA DO GÊLO – FABRICAÇÃO E VENDA DO GELO, LDA”. 273

Extracto de publicação de sociedade nº 408/2014:

Certifica uma sociedade comercial firma “CABO VERDE ONLINE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA”..... 274

Extracto de publicação associação nº 409/2014:

Certifica uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PILÃO CÃO”. 274

Extracto de publicação sociedade nº 410/2014:

Certifica a sociedade comercial denominada, “SOCIEDADE AGRO-INDUSTRIAL DE POMBAL, LDA”..... 274

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:

Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária:

Deliberação nº 069/2014:

Concedendo à empresa “LUCAS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES, LDA”, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita na classe que indica..... 274

Deliberação nº 080/2014:

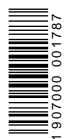
Concedendo à empresa “EUMA – Engenharia e Construções, Sociedade Unipessoal, Lda” autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita na classe que indica..... 275

Deliberação nº 097/2014:

Concedendo à empresa “DOMINGOS LOPES – Construção Civil e Obras, Sociedade Unipessoal, Lda”, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita na classe que indica..... 275

Deliberação nº 098/2014

Concedendo à empresa “COMPANY BY, LDA”, autorização para exercer a actividade de empreiteiro, ficando inscrita na que classe indica. 275



PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

Extracto publicação de associação nº 400/2014:

O NOTÁRIO: BERNARDINO HOPFFER ALMADA

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no Segundo Cartório Notarial da Praia e no dia vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, foi lavrada de folhas 21 a 22 do livro de notas para escrituras diversas, número 126/A, uma escritura de constituição de uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PONTA D’ÁGUA NOVA ERA”, NIF - 568511107, designada abreviadamente “ASSOCIAÇÃO” com sede em Ponta d’Água, Praia, com duração por tempo indeterminado e que tem como objectivo a promoção do desenvolvimento económico, social, cultural e desportivo da comunidade do bairro de Ponta d’Água.

Está conforme.

Conta: 1420/2014 – Isenta:

Segundo Cartório Notarial da Praia, aos 27 de Junho de 2014. – O Notário, *Bernardino Hopffer Almada*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extracto de publicação de sociedade nº 401/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de dissolução e

encerramento da liquidação da sociedade comercial denominada “ACCIVE INSURANCE CABO VERDE, S.A.”, com sede na Avenida de São Vicente, Palmarejo cidade da Praia e o capital social de 2.500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 2602/2007/12/07.

FACTO: Dissolução e encerramento da liquidação.

CAUSA: Deliberação datada de 15 de Abril de 2014.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 30 de Junho de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto de publicação de sociedade nº 402/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de transmissão, resultante de divisão de quotas da sociedade comercial denominada “IL GUSTO, LDA”, com sede na Avenida Cidade de Lisboa, cidade da Praia e o capital social de 27.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 1889/2005/10/10.

CEDENTE:

Nome: Andrea Capelo.

Estado Civil: Casado no regime de separação de bens com Viviana Fernandes do Rosário.

Residência: Itália.

Nif: 154436399.

QUOTA DIVIDIDA: 17.820.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 4.320.000\$00.

CESSIONÁRIO:

Nome: Gianfranco Marcolin.

Estado Civil: Casado no regime de separação de bens com Adalgisa Socorro Pereira Moreno.

Residência: Achada Santo António, cidade da Praia.

Nif: 152158731.

ARTIGO ALTERADO: 4.º

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 27.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 13.500.000\$00.

Titular: Andrea Capelo.

QUOTA: 8.910.000\$00.

Titular: Gianfranco Marcolin.

QUOTA: 4.320.000\$00.

Titular: Gianfranco Marcolin.

QUOTA: 270.000\$00.

Titular: Gianfranco Marcolin.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 29 de Agosto de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto de publicação de sociedade nº 403/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um registo de nomeação de procuradores e mandato da sociedade comercial anónima denominada “SOMAGUE ENGENHARIA, S.A.”, com sede na Rua da Tapada da Quinta de Cima, Linhó, freguesia de S. Pedro de Penaferrim, concelho de Sinta e o capital social de 58.450.000 Euros e a “SOMAGUE ENGENHARIA, S.A. - SUCURSAL”, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 1853/2005/08/19.

PROCURAÇÃO

SOMAGUE ENGENHARIA, S.A. – SUCURSAL DE CABO VERDE, com sede em Achada Grande, CP 242, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde, com o numero de contribuinte fiscal 252996704, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e Automóvel da Praia sob o número 1853/2005/08/19, sucursal da sociedade de direito português denominada “SOMAGUE ENGENHARIA, S.A” com sede na Rua da Tapada da Quinta de Cima, Linhó, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra NIPC 503156000, titular do alvará de construção número vinte mil quatrocentos e noventa e seis, com o capital social de cinquenta e oito milhões quatrocentos e cinquenta mil euros e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 503156000, neste acto representada pelos seus administradores:

- Miguel Angel Peña Penilla, casado, natural de Santander, provincia de Cantabria, residente na rua Visconde da Gandarinha, n.º 92, Cascais; e
- Luis Manuel Silva Duarte Patrício, casado, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, residente Avenida Duque de Loulé, n.º. 66 – 1.º. Esq., Lisboa.

I - De acordo com os poderes elencado na tabela infra;

A. PODERES ADMINISTRAÇÃO/ REPRESENTAÇÃO:	
A.1	Representar a Sociedade perante quaisquer entidades República de Cabo Verde designadamente, (i) entidades oficiais e/ou governamentais, (ii) entidades administrativas, municipais e/ou departamentos administrativos, (iii) tribunais, (iv) departamentos de impostos e repartições de finanças, (v) autoridades alfandegárias, (vii) autoridades de saúde e segurança e, bem assim, (viii) outras entidades que supervisionem ou controlem, directa ou indirectamente, a actividade da Sociedade relativamente a qualquer assunto que lhe diga respeito;
A.2	Receber quaisquer comunicações e/ou notificações dirigidas à SOMAGUE ENGENHARIA, S.A. – SUCURSAL DE CABO VERDE, bem como apresentar quaisquer exposições, requerimentos e/ou reclamações, designadamente perante as entidades referidas no número anterior;
A.3	Requerer a atribuição e renovação de alvará de empreiteiro de obra pública e construção civil ou título de registo junto das competentes autoridades administrativas, subscrivendo todos e quaisquer requerimentos e petições, bem como praticando todos os actos que se mostrem necessários;
A.4	Proceder à liquidação e pagamento de quaisquer taxas, emolumentos ou impostos que eventualmente sejam devidos, em referência aos actos acima indicados e à prossecução da normal actividade da Sociedade;
A.5	Receber, assinar e enviar correspondência e telegramas, retirar das estações postais, caminhos-de-ferro, alfândegas e transportes aéreos, as cartas registadas e encomendas de que a Sociedade seja destinatária, assinando para os efeitos os devidos recibos, registos e avisos de recepção;
A.6	Obter as assinaturas ou certificados digitais;
A.7	Representar a sociedade mandante junto quaisquer de companhias de seguradoras;
A.8	Assinar todos os documentos que se destinem a dar cumprimento a formalidades administrativas referentes à entrada, estadia e permanência dos colaboradores da Sociedade em República de Cabo Verde;
A.9	Representar a Sociedade perante a Segurança Social e organismos dependentes, assim como perante comissões de trabalhadores, sindicatos e qualquer outra organização representante dos trabalhadores, com faculdades para assinar declarações, certificados e comunicações relativas aos trabalhadores e ou seus representantes, bem como em quaisquer processos laborais.
A.10	Poder para emitir procuração forense a favor de advogado(s), solicitador(es) para representar a sociedade em tribunal ou perante qualquer autoridade governativa, administrativa, municipal, alfandegária ou fiscal, no âmbito de processo(s) em que a Sociedade seja demandante ou demandada.
A.10	Assinar e aprovar quaisquer documentos relativos à importação ou exportação de bens, em qualquer instância.



B. PODERES BANCÁRIOS	
B.1	Abriu contas bancárias à ordem em qualquer instituição bancária.
B.2	Movimentar a crédito ou a débito as contas bancárias abertas à ordem da Sociedade incluindo levantamentos de quantias em dinheiro, depósitos, requisição e assinatura cheques e requisição e movimentação de cartões de débito, de acordo com os seguintes limites: - Até € 100.000,00 (cem mil euros) ou valor equivalente na moeda local do país, obriga a assinatura de dois Procuradores ou de um Procurador e um Administrador/Representante; - Até € 1.000.000,00 (um milhão de euros) ou valor equivalente na moeda local do país, obriga a assinatura de três Procuradores ou de um Procurador e um Administrador/Representante; - Até € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) ou valor equivalente na moeda local do país, obriga a assinatura de um Procurador e um Administrador/Representante; - Acima de € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) ou valor equivalente na moeda local do país, obriga a assinatura de dois Administradores.
B.3	Assinar quaisquer documentos que digam, directa ou indirectamente, respeito à movimentação da Conta, bem como requerer quaisquer informações escritas ou verbais sobre as mesmas junto da referida instituição bancária;
B.4	Solicitar a emissão de garantias bancárias destinadas à prestação de caução, solicitar ou subscrever aplicações financeiras, contratos de câmbio, contratos de prestação de serviços financeiros e contratos de financiamento.
C. PODERES PARA CELEBRAR CONTRATOS	
C.1	Assinar, modificar, rescindir e resolver todo tipo de contratos, nomeadamente: contratos de trabalho, empreitada, subempreitada - e respectivos aditamentos ou adicionais aos contratos de empreitada e de subempreitada -, fornecimento, prestação de serviços, locação, aluguer, arrendamento e outros relativos à actividade da Sociedade, acordando preços, termos e condições a efectuar, bem como qualquer condição necessária para a execução dos mesmos;
C.2	Celebrar contratos de arrendamento dos locais necessários ao alojamento de todos os colaboradores da Sociedade e ainda dos escritórios, estaleiros e outros espaços que se mostrem necessários ao exercício da actividade SOMAGUE ENGENHARIA, S.A. – SUCURSAL DE CABO VERDE
C.3	Contratar assinaturas de telefone, fornecimento de água, gás, electricidade e de outras utilidades;
C.4	Celebrar contratos de seguro de Acidentes de Trabalho, Vida, Saúde, Assistência em Viagem, Acidentes Pessoais e quaisquer outros de natureza semelhante;
C.5	Celebrar quaisquer contratos de seguro relacionados com a actividade da sociedade, designadamente, de Danos Próprios, de Responsabilidade Civil Contra Terceiros, Equipamentos e Veículos, Contractors all Risks e de Responsabilidade de Projecto.
C.6	Assinar as respectivas apólices de seguro, actas, cartas de anulação e questionário, recibos de indemnização e de estorno.

D. PODERES PARA APRESENTAR PROPOSTAS/CONCURSOS	
D.1	Assinar todos os documentos necessários ou convenientes para a participação e qualificação da Sociedade em quaisquer concursos públicos ou privados relativos à adjudicação de quaisquer obras públicas e/ou privadas e/ou para a prestação de quaisquer serviços ou fornecimentos, nomeadamente propostas técnicas e comerciais, listas de preços unitários, notas justificativas, memórias descritivas e justificativas, programas de trabalho, cronogramas financeiros e planos de pagamento e quaisquer outros necessários, úteis ou convenientes para o efeito;
D.2	Celebrar contratos de empreitada de obras públicas ou particulares, e de subempreitada e respectivos aditamentos ou adicionais;
D.3	Celebrar acordos de associação com quaisquer terceiros, designadamente memorandos de entendimento, cartas de intenção, contratos de consórcio ou de joint-venture, agrupamentos complementares de empresas ou outras sociedades veículo de propósito específico.

II. Procuradores

Pela presente, no âmbito da SOMAGUE ENGENHARIA, S.A. – SUCURSAL DE CABO VERDE., são constituídos Procuradores:

1. José Domingos Gonçalves da Silva, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade Cabo-verdiana, titular do Bilhete de Identidade número 490165 emitido em 12/12/2012 pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, válido até 12/12/2022, com domicílio profissional em Achada Grande Frente, Cidade da Praia Ilha de Santiago em Cabo Verde;
2. Jorge Manuel Gouveia do Carmo Marques, casado, de nacionalidade Portuguesa, titular do Passaporte número J931120, emitido a 05/05/2009, pelo Governo Civil do Porto, residente no Edifício Pirâmide, 6.º, Fazenda, Cidade da Praia, Ilha de Santiago em Cabo Verde;
3. Olga Margarida Gomes Évora, casada, de nacionalidade Cabo-verdiana, titular do bilhete de identidade número 296256, emitido a 25/11/2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia Cabo Verde, residente na Prainha, n.º 24 Cidade da Praia, Ilha de Santiago em Cabo Verde;
4. Alexandra Cristina Gomes Monteiro, solteira, de nacionalidade Cabo-verdiana, titular do Bilhete de Identidade número 118498, emitido a 29/01/2009, pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia Cabo Verde, residente na Av. São Vicente n.º 102, 2º piso, Palmarejo, Cidade da Praia, Ilha de Santiago em Cabo Verde;
5. Jaqueline Elene Soares Gomes Barber, casada, de nacionalidade Cabo-verdiana, titular do bilhete de identidade número 217354, emitido a 02/09/2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia Cabo Verde, residente em Palmarejo Praia Santiago em Cabo Verde;

III. Poderes Conferidos:

- i. Ao procurador José Domingos Gonçalves da Silva, são conferidos individualmente os poderes identificados em A.1, A.2, A.3, A.4, A.5, A.6, A.7, A.8, A.9, A.10, A.11, C.1, C.2, C.3, C.4, C.5, C.6, D.1, D.2 e D3, da tabela supra, e conjuntamente com um administrador ou outro procurador os poderes identificados em B.1, B.2, B.3 e B.4 da tabela supra;
- ii. Ao procurador Jorge Manuel Gouveia do Carmo Marques, são conferidos conjuntamente com um administrador ou outro procurador os poderes identificados em B.1, B.2, B.3, B.4, C.1, C.2, C.3, C.4, C.5, C.6, D.1, D.2 e D.3 da tabela supra;



iii. Ao procurador Jaqueline Elene Soares Gomes Barber, são conferidos conjuntamente com um administrador ou outro procurador os poderes identificados em B.1, B.2, B.3, B.4, C.1, C.2, C.3, C.4, C.5, C.6, D.1, D.2 e D3 da tabela supra;

iv. Aos procuradores Olga Margarida Gomes Évora e Alexandra Cristina Gomes Monteiro são conferidos conjuntamente com um administrador ou outro procurador os poderes identificados em B.1, B.2, B.3, B.4 e C.3 da tabela supra.

Esta procuração é válida pelo prazo de dois anos, contando-se o seu início a partir de 8 de Agosto de 2014.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 9 de Setembro de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto de publicação de sociedade nº 404/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento da liquidação da sociedade comercial por quotas denominada “GIRASSOL – MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA”, com sede na Rua Largo da Europa, Achada Santo António - Cidade da Praia e o capital social de 5.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o número 3162/2011/02/08.

CAUSA: Deliberação datada de 25 de Junho de 2014.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 16 de Setembro de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto de publicação de sociedade nº 405/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma Cooperativa denominada “COOPERATIVA NEGOCIO ON LINE CABO VERDE - CVNOL”.

SEDE: Achada Santo António-Cidade da Praia.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO: Facilitar através do TIC, a comercialização dos objectos e do serviço. Essa comercialização para pela educação, formação e disponibilização de recursos que permite aos deferentes actores de interagir como mercado.

CAPITAL: 10.000\$00, realizado em dinheiro.

FORMA DE BRIGAR: Com a assinatura conjunta de dois membros do conselho da direcção (o presidente do Conselho de Direcção e da directora executiva da cooperativa).

ORÃOS SOCIAIS:

CONSELHO DA DIRECÇÃO:

Nome: Emmanuel Couturier.

Cargo: Presidente.

Nome: Vânia Moura.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Stephanie Vaz.

Cargo: Directora Executiva.

CONSELHO FISCAL:

Nome: David Mendonça.

Cargo Director do Conselho Fiscal

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 16 de Setembro de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto de publicação de sociedade nº 406/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de renúncia de órgãos sociais da sociedade comercial por quotas denominada “CA FINANCE-GESTÃO DE ACTIVOS (I.F.I.), SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A”, com sede Avenida Cidade Lisboa, cidade da Praia e o capital social de 5.600.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 2301/2007/02/26.

RENÚNCIA:

CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Mário Dúlio de Oliveira Negrão.

Cargo: Presidente.

Período: Com efeitos a partir de 14 de Novembro de 2012.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 16 de Setembro de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto de publicação de sociedade nº 407/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração do objecto da sociedade comercial denominada “A CASA DO GÊLO - FABRICAÇÃO E VENDA DO GELO, LDA”, com sede em Achada Grande Frente, Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 1656/2004/08/09.

ARTIGO ALTERADO: 4.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

OBJECTO:

1. A sociedade tem por objecto a produção, comercialização e distribuição e distribuição de gelo para uso doméstico e industrial, fabricação de sumos e bebidas refrescantes não alcoólicas, bebidas espirituosas, licores e outros produtos da indústria alimentar;

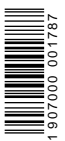
2. A sociedade tem por objecto secundário a fabricação e comercialização dos sabões, cremes, champôs e detergentes, produtos de limpeza higiene, produtos cosméticos e preparações á base de produtos e plantas naturais;

3. Comércio geral de importação e exportação, comércio por grosso de produtos alimentares e bebidas, comércio a retalho em estabelecimento não especializados, assim como de prestação de serviço a terceiros;

4. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins ou exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente ao seu objecto social, mediante decisão da assembleia.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 25 de Setembro de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.



Extracto de publicação de sociedade n° 408/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: CABO VERDE ONLINE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.º.

SEDE: 1. Avenida de São Vicente, Palmarejo, cidade da Praia.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

Prestação de serviços de commerce, soluções web, marketing, promoção da indústria do turismo, media comunicação, informação e demais actividades conexas.

CAPITAL: 250.000\$00, representado por 250 acções, no valor nominal de 1.000\$00 cada uma.

O capital social encontra-se integralmente subscrito pelo accionista único, Cabo Verde Online Inc.

O capital social encontra-se realizado em dinheiro em trinta por cento, devendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de um ano a contar da assinatura do contrato societário.

ÓRGÃOS SOCIAIS:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Agnelo de Andrade.

Cargo: Administrador Único Efectivo.

Nome: Adilson Monteiro da Silva Semedo.

Cargo: Administrador único suplente.

Nome: BDO - Auditoria, impostos e Consultoria, Lda.º.

Cargo: Fiscal único efectivo

Nome: Maria Conceição Mendes Landim.

Cargo: Fiscal Único Suplente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 25 de Setembro de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos e Notariado da Região de Segunda Classe do Maio

Extracto publicação de associação n° 409/2014:

CONSERVADORA/NOTÁRIA: CARLA MONTEIRO VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei n° 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PILÃO CÃO”, com sede em Pilão Cão - Maio, de duração indeterminada, com o património inicial de vinte e cinco mil escudos, tendo por finalidade principal:

Promover actividades socioculturais, recreativas e desportivas;

Promover o desenvolvimento de actividades nos domínios de abastecimento e conservação de água, saúde, educação;

Promover o desenvolvimento de actividades no sector agro-pecuário e silvicultura, habitação e urbanismo, bem como a protecção do meio ambiente.

MEMBROS DA DIRECÇÃO:

Presidente da Assembleia: Reguene Rodrigues Ribeiro.

Presidente do Conselho Directivo: Cisaltina de Andrade Monteiro.

Presidente do Conselho Fiscal: Silvestre Santos Rosa Ribeiro.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Maio, aos 25 de Agosto de 2014. – A Conservadora, *Carla Monteiro Varela*.

Conservatória dos Registos e Notariado da Região de Santa Catarina

Extracto publicação de sociedade n° 410/2014:

CONSERVADORA/NOTÁRIA: MARIA IVETE SANTOS DA SILVA MARQUES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do art.º 10º do pacto social, referente á sociedade comercial denominada, Sociedade Agro-Industrial de Pombal, Lda., com sede social em Assomada - Santa Catarina de Santiago, matriculada nesta Conservatória sob o número 48/030609, cujo capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

A gerência da sociedade fica a cargo dos seguintes sócios:

Frederico Hopffer Cordeiro Almada, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Marília Maisa Salazar Antunes da Silva, residente em Terra Branca – Praia, Maria de Fátima Cordeiro Almada, divorciada, residente em Palmarejo – Praia e Bernardino Hopffer Cordeiro Almada, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Ivette Filomena Almeida da Cruz dos Santos, residente em Palmarejo – Praia.

Está conforme o original.

Registado sob o n° 2177/2014

Conservatória dos Registos e Notariado da Região de Santa Catarina, aos 22 de Maio de 2014. – A Conservadora, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*.



MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA

Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária

DELIBERAÇÃO Nº 069/2014

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 18 de Julho de 2014, conceder à empresa “LUCAS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES, LDA”, com sede social na Cidade dos Espargos - Ilha do Sal, e registo comercial n° 0066220080508 - Sal, representada pelo sócio gerente, António Manuel Lucas, residente na Cidade dos Espargos - Ilha do Sal, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- 1ª Categoria (Edifícios e património construído)

1ª Subcategoria (Estruturas e elementos de betão), na classe 1 (30.000 contos).



- 2ª Subcategoria (Estruturas metálicas), na classe 1 (30.000 contos).
- 3ª Subcategoria (Estruturas de madeira), na classe 1 (30.000 contos).
- 4ª Subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias), na classe 1 (30.000 contos).
- 5ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos), na classe 1 (30.000 contos).
- 6ª Subcategoria (Carpintarias), na classe 1 (30.000 contos).
- 7ª Subcategoria (Trabalhos em perfis não estruturais), na classe 1 (30.000 contos).
- 8ª Subcategoria (Canalizações e condutas em edifícios), na classe 1 (30.000 contos).
- 9ª Subcategoria (Instalações sem qualificação específica), na classe 1 (30.000 contos).
- 10ª Subcategoria (Restauro de bens imóveis histórico-artísticos), na classe 1 (30.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária, na Praia, aos 18 de Julho de 2014. – O Presidente, *Adriano Ferreira Soares*.

DELIBERAÇÃO Nº 080/2014

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 5 de Setembro de 2014, conceder à empresa “EUMA – Engenharia e Construções, Sociedade Unipessoal, Lda”, com sede social na Cidade de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, e registo comercial nº 2085220120314 - Sal, representada pelo sócio gerente, Djamilton Lima Mendes Ramos, residente na Cidade de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- 1ª Categoria (Edifícios e património construído)

- 1ª Subcategoria (Estruturas e elementos de betão), na classe 3 (120.000 contos).
- 4ª Subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias), na classe 3 (120.000 contos).
- 5ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos), na classe 3 (120.000 contos).
- 6ª Subcategoria (Carpintarias), na classe 3 (120.000 contos).
- 8ª Subcategoria (Canalizações e condutas em edifícios), na classe 3 (120.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária, na Praia, aos 5 de Setembro de 2014. – O Presidente, *Adriano Ferreira Soares*.

DELIBERAÇÃO Nº 097/2014

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 26 de Setembro de 2014, conceder à empresa “DOMINGOS LOPES – Construção Civil e Obras,

Sociedade Unipessoal, Lda”, com sede social na Cidade da Praia, e registo comercial nº 3103/2010/08/24 - Praia, representada pelo sócio gerente, Domingos Manuel dos Santos Lopes, residente na Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- 1ª Categoria (Edifícios e património construído)

- 1ª Subcategoria (Estruturas e elementos de betão), na classe 3 (120.000 contos).
- 4ª Subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias) na classe 3 (120.000 contos).
- 5ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos), na classe 3 (120.000 contos) 8ª Subcategoria (Canalizações e condutas em edifícios), na classe 3 (120.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária, na Praia, aos 26 de Setembro de 2014. – O Presidente, *Adriano Ferreira Soares*.

DELIBERAÇÃO Nº 098/2014

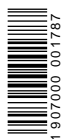
A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 26 de Setembro de 2014, conceder à empresa “COMPANY BY, LDA”, com sede social na Cidade da Praia, e registo comercial nº 2397020131022 - Praia, representada pelo sócio gerente, Francisco de Barros, residente na Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro, conforme as disposições do artigo 4º Decreto-Lei nº 45/2010, de 11 de Outubro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 50/2013, de 5 de Dezembro, ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

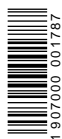
A- 1ª Categoria (Edifícios e património construído)

- 1ª Subcategoria (Estruturas e elementos de betão), na classe 1 (30.000 contos).
- 2ª Subcategoria (Estruturas metálicas), na classe 1 (30.000 contos).
- 3ª Subcategoria (Estruturas de madeira), na classe 1 (30.000 contos).
- 4ª Subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias), na classe 1 (30.000 contos).
- 5ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos), na classe 1 (30.000 contos).
- 6ª Subcategoria (Carpintarias), na classe 1 (30.000 contos).
- 7ª Subcategoria (Trabalhos em perfis não estruturais), na classe 1 (30.000 contos).
- 9ª Subcategoria (Instalações sem qualificação específica), na classe 1 (30.000 contos).
- 10ª Subcategoria (Restauro de bens imóveis histórico-artísticos), na classe 1 (30.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente certificado de classificação.

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária, na Praia, aos 26 de Setembro de 2014. – O Presidente, *Adriano Ferreira Soares*.





II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.